



**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 231ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ZOOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de Companhia Securitizadora perante a CVM nº 310, categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

**CONSIDERANDO QUE:**

- a. as Partes celebraram, em 9 de janeiro de 2023, o "*Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 231ª (Ducentésima Trigésima Primeira) Emissão, em Duas Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zootec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Termo de Securitização") por meio do qual a Securitizadora vinculou aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 231ª (ducentésima trigésima primeira) emissão da Emissora ("CRA"), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), os Direitos Creditórios do

Agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, os quais são representados pelos CDCA, os quais serão distribuídos por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

- b. as Partes celebraram, em 16 de janeiro de 2023, o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 231ª (ducentésima trigésima primeira) Emissão, em Duas Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zootec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*", de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como, a fim de atender às exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3");
- c. a Devedora não realizou o pagamento (i) da Remuneração CDCA I, conforme definida no "Certificado De Direitos Creditórios Do Agronegócio CDCA nº 001/231 – ZOO" ("CDCA I"), referente às datas de 26 de abril de 2024, 27 de maio de 2024, 27 de junho de 2024, 26 de julho de 2024, 27 de agosto de 2024, bem como para 27 de setembro de 2024, resultando, conseqüentemente, na não efetivação dos eventos de pagamento dos CRA da Primeira Série ocorridos nos dias 29 de abril de 2024, 28 de maio de 2024, 28 de junho de 2024, 29 de julho de 2024 e 28 de agosto de 2024, bem como para 30 de setembro de 2024 e (ii) da Remuneração CDCA II, conforme definida no e do "Certificado De Direitos Creditórios Do Agronegócio CDCA nº 002/231 – ZOO" ("CDCA II" e, quando em conjunto com o CDCA I, "CDCAs"), referente às datas de 13 de abril de 2024, 14 de maio de 2024, 14 de junho de 2024, 12 de julho 2024, e 14 de agosto 2024, bem como 13 de setembro de 2024, resultando, conseqüentemente, no descumprimento dos eventos de pagamento dos CRA da Segunda Série ocorridos nos dias 15 de abril de 2024, 15 de maio de 2024, 17 de junho de 2024 e 15 de julho de 2024, 15 de agosto de 2024, bem como 16 de setembro de 2024 ("Parcelas Devidas");
- d. tendo em vista o considerando (c) acima, a Devedora (a) reconheceu e confessou que ainda resta devido o montante de R\$ 159.197.502,53 (cento e cinquenta e nove milhões e cento e noventa e sete mil e quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos), equivalente ao somatório das Parcelas Devidas e do saldo remanescente devido no CDCA I e CDCA II ("Saldo Devedor") e (b) concordou refletir, no Valor Nominal dos CDCAs, o Saldo Devedor, de forma a alterar o Valor Nominal de cada CDCA, e, conseqüentemente, o Valor Nominal Unitário dos CRA;
- e. as Partes também desejam aditar e consolidar o Termo de Securitização de modo a, entre outros ajustes, (i) refletir o aumento do Valor Nominal do CDCA I e do CDCA II, tendo em vista as Parcelas Devidas e, conseqüentemente, do Valor

Nominal Unitário dos CRA; (ii) aprovar futuro aumento do Valor Nominal do CDCA I e do CDCA II, e, conseqüentemente, do Valor Nominal Unitário dos CRA, considerando a Remuneração incidente sobre o Valor Nominal do CDCA I e do CDCA II entre a data de assinatura do Segundo Aditamento de cada CDCA e até 02 de março de 2026, calculada nos termos da Taxa de Remuneração dos CDCAs; e (iii) aprovar a proposta de repactuação para o pagamento do Saldo Devedor no âmbito do CDCA I e do CDCA II apresentada pela Zootec Indústria e Comércio De Produtos Agropecuários Ltda ("Devedora"), nos autos do Procedimento de Mediação Pré-Processual sob nº 1007567-39.2024.11.0003 ("Procedimento de Mediação") e apresenta, em termos gerais (a) alteração da remuneração dos CDCAs; (b) alteração das datas de amortização e de pagamento de juros; (c) prorrogação automática da data de vencimento, caso a Devedora esteja adimplente com as novas condições propostas; (d) manutenção das garantias; (e) alteração dos Índices Financeiros; entre outros;

- f. as alterações acima mencionadas relacionadas à Repactuação foram discutidas e aprovadas pela Assembleia dos Titulares de CRA, realizada em 31 de julho de 2024, e instalada, em primeira convocação, com 53,57% dos CRA em Circulação, sendo que 99,64% dos CRA em Circulação presentes aprovaram a Repactuação para o pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCAs, apresentada pela Devedora, nos autos do Procedimento de Mediação;
- g. as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para atualizar a denominação social da Suprema Produtos Agropecuários Ltda. para sua denominação atualmente vigente, qual seja, Raça Agro Norte Ltda.; e
- h. as Partes concordaram em aditar o Termo de Securitização a fim de refletir as alterações acima descritas.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 231ª (Ducentésima Trigésima Primeira) Emissão, em Duas Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zootec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Segundo Aditamento") em observância às seguintes cláusulas e condições:

## **1 REGISTRO DO ADITAMENTO**

- 1.1** Registro. Nos termos da Cláusula 3.2 do Termo de Securitização, o presente Segundo Aditamento será registrado na B3 na forma do §1º do artigo 26 da Lei 14.430 e será custodiado junto ao Custodiante, que assinou a declaração constante do Anexo VI ao Termo de Securitização.

## **2 ALTERAÇÕES**

Tendo em vista as alterações previstas neste Segundo Aditamento, as Partes, neste ato, concordam que o Termo de Securitização será aditado e consolidado a partir da presente data, considerando as premissas aqui indicadas, e deverá produzir efeitos na forma estabelecida no Termo de Securitização consolidado conforme Anexo A deste Segundo Aditamento.

### **3 RATIFICAÇÕES**

**3.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Segundo Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Segundo Aditamento.

**3.2** O Agente Fiduciário e a Emissora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

### **4 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1** O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**4.2** Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Segundo Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Termo de Securitização, conforme consolidada no **Anexo A** ao presente Aditamento.

**4.3** Este Segundo Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

**4.4** A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**4.5** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada

representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

**4.6** As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura deste Segundo Aditamento e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Segundo Aditamento e outros quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Segundo Aditamento é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Segundo Aditamento, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Segundo Aditamento retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Segundo Aditamento a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

**4.7** E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Segundo Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Segundo Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo/SP, 27 de setembro de 2024.

*(O restante da Página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(Segue Página de Assinaturas.)*

*Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 231ª (ducentésima trigésima primeira) Emissão, em Duas Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zootec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Nilson Raposo Leite  
CPF: 011.155.984-73

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Bianca Galdino Batistela  
CPF: 090.766.477-63

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Jefferson Bassichetto Berata  
RG: 49.123.363-2  
CPF: 406.849.268-90

\_\_\_\_\_  
Nome: Roberta Lacerda Crespilho  
RG: 27.811.192-0  
CPF: 220.314.208-10

**ANEXO A**

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 231ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES,  
DA**



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
como Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA  
ZOOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**  
celebrado com

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
como Agente Fiduciário

---

## Índice

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES.....	9
CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA .	31
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	31
CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ...	32
CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA .....	36
CLÁUSULA SEXTA– DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA .....	66
CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO.....	67
CLÁUSULA OITAVA - FUNDO DE DESPESAS .....	68
CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	69
CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	69
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA .	72
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	78
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	86
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA .....	86
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS .....	92
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE .....	94
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	95
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS FATORES DE RISCO .....	95
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES .....	118
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	119
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	120
ANEXO I.....	121
ANEXO II.A .....	123
ANEXO III .....	128
ANEXO IV.....	129
ANEXO V .....	130
ANEXO VI.....	131
ANEXO VII .....	132
ANEXO VIII .....	136

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 231ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ZOOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

**2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"),

firmam o presente "*Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 231ª (Ducentésima Trigésima Primeira) Emissão, em Duas Séries, da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zootec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Termo de Securitização") de acordo com a Lei nº 14.430 e a Resolução CVM 60, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<p>“Agente Fiduciário” ou “Agente Fiduciário dos CRA”:</p>	<p>a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;</p>
<p>“Agente Registrador dos CDCA” ou “Custodiante”:</p>	<p>a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;</p>
<p>“Agente Registrador do CRA”:</p>	<p>a própria Emissora;</p>
<p>“Hipoteca dos Imóveis”:</p>	<p>Conforme definição da Cláusula 5.29.5 abaixo;</p>
<p>“Alienante Fiduciante”:</p>	<p><b>JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>, sociedade limitada, com sede à cidade de Rondonópolis, estado de Rondonópolis, à Rua Dom Pedro II, nº 700, sobreloja - Centro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.986.208/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Gross (“<u>JUCEMAT</u>”) sob o NIRE 51201729646;</p>
<p>“Amortização Extraordinária Prorrogação”</p>	<p>significa a amortização extraordinária dos CRA realizada a partir de 01 de março de 2029, desde que configurada a Prorrogação Automática da Emissão, nas hipóteses em que a Verificação EBITDA realizada pela Emissora comprovar que o EBITDA Recorrente da Devedora é superior às Projeções de Performance estabelecidas. O valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Prorrogação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor resultante da subtração entre o EBITDA Recorrente da Devedora, conforme apurado na Verificação EBITDA, e o valor da Projeção de Performance do respectivo ano, sendo limitado, a qualquer tempo, a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.</p>
<p>“ANBIMA”:</p>	<p>a <b>ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</b>, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de</p>

	Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 02, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> " ou " <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA</u> ":	significa as Assembleia de Titulares de CRA da Primeira Série e Assembleia de Titulares de CRA da Segunda Série quando referidas em conjunto e indistintamente;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA da Primeira Série</u> " ou " <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA de CRA da Primeira Série</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA da Primeira Série em Circulação, realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA da Segunda Série</u> " ou " <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA da Segunda Série em Circulação, realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização;
" <u>Auditor Independente</u> ":	significa a <b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES</b> , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
" <u>Aval</u> ":	Significa, em conjunto, o Aval do CDCA I e Aval do CDCA II;
" <u>Aval do CDCA I</u> ":	a garantia fidejussória outorgada pelos Avalistas, conforme definidos abaixo, nos termos do CDCA I, em garantia do pontual e integral pagamento das obrigações oriundas do CDCA I;
" <u>Aval do CDCA II</u> ":	a garantia fidejussória outorgada pelos Avalistas, conforme definidos abaixo, nos termos do CDCA I, em

	garantia do pontual e integral pagamento das obrigações oriundas do CDCA II;
" <u>Avalistas</u> ":	(i) a JAF Ltda.;  (ii) a Raça Agro Norte; e  (iii) o Produtor Rural;
" <u>B3</u> ":	a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Balcão B3)</b> , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> ":	o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CARF</u> ":	o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
" <u>Cedentes</u> "	Significa, em conjunto, a Devedora e a Raça Agro Norte.;
" <u>CDCA I</u> ":	o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/231 emitido pela Devedora em favor da Emissora, de acordo com a Lei nº 11.076 e cuja identificação e características estão indicadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
" <u>CDCA II</u> ":	o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/231 emitido pela Devedora em favor da Emissora, de acordo com a Lei nº 11.076 e cuja identificação e características estão indicadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
" <u>CDCA</u> " e os " <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ":	o CDCA I e o CDCA II quando referidos em conjunto;

" <u>Cessão Fiduciária de Direitos</u> ":	conforme definição da cláusula 5.32.4;
" <u>CETIP21</u> ":	módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Clientes</u> ":	são as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, devedores de direitos creditórios e adquirentes das rações, suplementos minerais e vitamínicos, núcleos e concentrados; defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, sementes, flores, plantas e gramas, matéria prima agrícola, medicamentos e droga de uso veterinário, equipamentos, ferramentas, implementos agrícolas, máquinas e demais acessórios comercializados pelos Cedentes;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Condições Precedentes de Integralização</u> ":	corresponde às condições necessárias para a integralização dos CRA, conforme disposto na Cláusula 4.5.4 deste Termo de Securitização;
" <u>Conta Autorizada Devedora Zootec</u> ":	a conta corrente nº 125769-2, de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco do Brasil S.A., na agência nº 4205-6;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 6046-1 e agência nº 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, <b>(1)</b> na qual serão depositados <b>(i)</b> os valores devidos pela Devedora nos termos dos CDCA <b>(ii)</b> os valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio e/ou das Garantias; e <b>(iii)</b> quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; <b>(2)</b> na qual deverão ser mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, que serão

	utilizados para desembolso do Preço de Aquisição dos CDCA na Conta Autorizada Devedora, até que seja cumprida, pela Devedora, a Condição Precedente de Desembolso;
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> ":	a conta corrente nº 6048-8, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A. (237), em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
" <u>Contas da Emissão</u> ":	a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e as Contas Vinculadas, quando referidas em conjunto;
" <u>Contas Vinculadas</u> "	significa, em conjunto, a Conta Vinculada Zootec e a Conta Vinculada RAN;
" <u>Conta Vinculada Zootec</u> "	a conta vinculada aberta em nome da Devedora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados os recursos que deverão transitar pela Conta Vinculada Zootec nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos;
" <u>Conta Vinculada RAN</u> "	a conta vinculada aberta em nome da Raça Agro Norte, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados os recursos que deverão transitar pela Conta Vinculada RAN nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos;
" <u>Contrato de Administração de Contas</u> ":	O "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras", entre a Devedora, a Raça Agro Norte, a Emissora e o Banco do Brasil S.A.
" <u>Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas</u> ":	o " <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre JAF Ltda., a Emissora e a Devedora, por meio do qual será formalizada a garantia descrita na Cláusula 5.29.6 abaixo;
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos</u> ":	o " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Devedora, a Raça Agro Norte e a Emissora por meio do qual será formalizada a garantia descrita na Cláusula 5.29.4 abaixo;

" <u>Contrato de Distribuição</u> "	o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 231ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A."
" <u>Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</u> ":	o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante", celebrado em 03 de dezembro de 2013 e posteriormente aditado em 21 de agosto de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante;
" <u>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</u> ":	o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", celebrado entre a Emissora e o Custodiante;
" <u>Coordenador Líder</u> ":	<b>UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.819.125/0001-73 (" <u>UBS BB</u> " ou " <u>Coordenador Líder</u> ");
" <u>Correios</u> ":	a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
" <u>CPF/ME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia;
" <u>CRA em Circulação</u> ":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos

	diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
" <u>CRA da Primeira Série</u> "	significa os CRA da primeira série;
" <u>CRA da Segunda Série</u> "	significa os CRA da segunda série;
" <u>CRA</u> ":	Significa, os CRA da Primeira Série e CRA da Segunda Série em conjunto;
" <u>Créditos do Agronegócio</u> ":	os créditos do agronegócio, vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados nos CDCA descritos no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, os quais foram emitidos pela Devedora em favor da Securitizadora e integram o Patrimônio Separado;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 9 de janeiro de 2023;
" <u>Data de Integralização</u> ":	a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ":	significa, quando referidos em conjunto e indistintamente, a Data de Pagamento de Remuneração do CRA da Primeira Série e a Data de Pagamento de Remuneração do CRA da Segunda Série;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série</u> ":	significa cada uma das datas indicadas no <u>Anexo II.A</u> , em que serão efetuados os pagamentos da Remuneração dos CRA da Primeira Série, observadas as hipóteses previstas na Cláusula 5.24.3 deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série</u> ":	significa cada uma das datas indicadas no <u>Anexo II.A</u> , em que serão efetuados os pagamentos da Remuneração dos CRA da Segunda Série, observadas as hipóteses previstas na Cláusula 5.24.3 deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ":	significa a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série.

<u>"Data de Pagamento de Remuneração do CDCA da Primeira Série"</u>	Significa a data em que a Devedora deverá proceder ao pagamento da remuneração do CDCA I, conforme descrito no <u>Anexo II.A</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses previstas na Cláusula 5.24.3 deste Termo de Securitização;
<u>"Data de Pagamento de Remuneração do CDCA da Segunda Série"</u>	Significa a data em que a Devedora deverá proceder ao pagamento da remuneração do CDCA II, conforme descrito no <u>Anexo II.A</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses previstas na Cláusula 5.24.3 deste Termo de Securitização;
<u>"Data de Pagamento de Remuneração dos CDCA":</u>	significa a Data de Pagamento de Remuneração do CDCA da Primeira Série, em conjunto com Data de Pagamento de Remuneração do CDCA da Segunda Série;
<u>"Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio da Primeira Série"</u>	a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao CDCA I, qual seja, 14 de dezembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações oriundas do CDCA I e observada a possibilidade de Prorrogação Automática da Emissão.
<u>"Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio da Segunda Série"</u>	a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao CDCA II, qual seja, 14 de dezembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações oriundas do CDCA II e observada a possibilidade de Prorrogação Automática da Emissão;
<u>"Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio":</u>	Significa, Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio da Primeira Série e Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio da Segunda Série, quando referidas em conjunto e indistintamente;
<u>"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"</u>	17 de dezembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série e observada a possibilidade de Prorrogação Automática da Emissão;
<u>"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"</u>	17 de dezembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e

	observada a possibilidade de Prorrogação Automática da Emissão;
<u>"Data de Vencimento dos CRA"</u> ou <u>"Data de Vencimento"</u> :	significa Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, em conjunto;
<u>"Despesas de Estruturação"</u> :	as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Despesas Recorrentes"</u> :	as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas;
<u>"Despesas"</u> :	as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas sem conjunto, conforme descritas na Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização;
<u>"Devedora"</u> :	a <b>ZOOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, s/n, Km 114,5 – Estância Lago Azul, Zona Rural, CEP 78.740-295, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.368.688/0001-20;
<u>"Dia Útil"</u> ou <u>"Dias Úteis"</u> :	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou declarado feriado nacional, na República Federativa do Brasil;
<u>"Direitos Creditórios"</u>	significa os direitos creditórios que sejam de titularidade da Devedora e da Raça Agro Norte e que transitarem nas Contas Vinculadas cedidas fiduciariamente pelas Cedentes, para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	significa, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série"</u>	os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA I, de titularidade da Devedora, decorrentes da Nota Promissória emitida pelo Produtor Rural;

<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série”</u>	os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA II, de titularidade da Devedora, decorrentes da Nota Promissória emitida pelo Produtor Rural;
<u>“Documentos Comprobatórios”:</u>	os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Direitos Creditórios, da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, das Hipotecas dos Imóveis e da Alienação Fiduciária de Quotas, conforme o caso, a saber: <b>(i)</b> o CDCA I; <b>(ii)</b> o CDCA II; <b>(iii)</b> o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; <b>(iv)</b> as Escritura de Hipoteca dos Imóveis; <b>(v)</b> boletim de subscrição dos CRA; <b>(vi)</b> declarações de investidor profissionais; e <b>(vii)</b> o Contrato de Administração de Contas.
<u>“Documentos da Operação”:</u>	os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: <b>(i)</b> os Documentos Comprobatórios; <b>(ii)</b> o Termo de Securitização; <b>(iii)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(iv)</b> os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão.
<u>“Documentos de Verificação de Negócio”:</u>	os documentos que comprovem e demonstrem, de forma razoável, a existência de negócios realizados entre a Devedora e os seus clientes, que sejam produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de rações, suplementos minerais e vitamínicos, núcleos e concentrados; defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, sementes, flores, plantas e gramas, matéria prima agrícola, medicamentos e droga de uso veterinário, equipamentos, ferramentas, implementos agrícolas, máquinas e demais acessórios comercializados pelos Cedentes Fiduciários, em termos de quantidades e valores, podendo, inclusive, ser apresentadas duplicatas, notas fiscais e/ou Laudo do Auditor, para referida comprovação;
<u>“EBITDA Recorrente”:</u>	significa o lucro operacional consolidado da Zootec (considerando suas controladas), antes de depreciação e amortização, antes de quaisquer receitas e custos

	financeiros e receitas ou despesas não operacionais (ou de qualquer forma, excepcionais ou não recorrentes). Ele inclui todas as receitas e despesas operacionais, e exclui todas as receitas e despesas de atividades não operacionais ou não recorrentes.
" <u>Emissão</u> ":	a 231ª (ducentésima trigésima primeira) emissão dos CRA, em duas séries, da Securitizadora;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ":	a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Escriturador</u> ":	a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;
" <u>Eventos de Inadimplemento</u> ":	significa as hipóteses de inadimplemento verificadas pela Emissora na data da Verificação de Adimplência, conforme indicado na Cláusula 5.24.1 deste Termo de Securitização.
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ":	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula Décima deste Termo de Securitização;
" <u>Fundo de Despesas</u> ":	significa o fundo de despesas previsto nos CDCA e na Cláusula Oitava abaixo;
" <u>Garantias</u> ":	as garantias constituídas em benefício do Credor para assegurar o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas Totais, quais sejam <b>(i)</b> a Cessão Fiduciária de Direitos; <b>(ii)</b> o Aval; <b>(iii)</b> as Hipotecas dos Imóveis; e <b>(iv)</b> Alienação Fiduciária de Quotas;
" <u>Grupo Raça Agro</u> ":	significa, quando referidos em conjunto, <b>(i)</b> JAF Ltda.; <b>(ii)</b> a Devedora; <b>(iii)</b> a Raça Agro Norte; <b>(iv)</b> SGM do Brasil; <b>(vi)</b> o Avalista Pessoa Física.
" <u>IGP-M</u> ":	o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

" <u>Imóveis</u> ":	significa <b>(a)</b> o imóvel objeto das matrículas (a.i) nº <b>3.701</b> e <b>673</b> , do Cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, de titularidade da WAF, e (a.ii) nº <b>11.600</b> , <b>126.305</b> e <b>13.966</b> , do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, de titularidade da WAF; <b>(b)</b> o imóvel objeto da matrícula nº <b>107.806</b> , do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da comarca de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, de titularidade de João Antônio Fagundes Participações Ltda.; <b>(c)</b> o imóvel objeto da matrícula nº <b>23.330</b> , do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, de titularidade da Devedora; e <b>(d)</b> o imóvel objeto da matrícula nº <b>107.805</b> , do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, de titularidade da WAF, que está onerado na Data de Emissão dos CRA e será objeto de hipoteca futura quando liberado.
" <u>IN</u> ":	Instrução Normativa;
" <u>Instituições Autorizadas</u> ":	Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Santander (Brasil) S.A. e Banco Bradesco S.A.;
" <u>Instrução CVM 308</u> ":	a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 476</u> ":	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;

" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>JAF Ltda.</u> "	significa a <b>JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 700, sobreloja – Centro, CEP 78.700-220, cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.986.208/0001-31.
" <u>JTF</u> ":	Jurisdição de Tributação Favorecida;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Legislação Anticorrupção</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto no 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, na Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora, as Avalistas e suas Afiliadas, conforme o caso, em questão, relacionados a esta matéria;

<p>“<u>Legislação Socioambiental</u>”:</p>	<p>significa (a) a legislação ambiental em vigor aplicável à Devedora, às Avalistas, suas respectivas Afiliadas e Representantes, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletiva, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente, realizando a destinação correta de resíduos e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não devem incentivar a prostituição, tampouco utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;</p>
<p>“<u>Lei nº 11.076</u>”:</p>	<p>a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;</p>
<p>“<u>Lei nº 14.430</u>”:</p>	<p>a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada;</p>
<p>“<u>NIRE</u>”:</p>	<p>o Número de Identificação do Registro de Empresas;</p>
<p>“<u>Notas Promissórias</u>”:</p>	<p>significa, em conjunto, a Nota Promissória CDCA I e a Nota Promissória CDCA II.</p>
<p>“<u>Nota Promissória CDCA I</u>”:</p>	<p>a nota promissória emitida pelo Produtor Rural, identificadas no Anexo I do CDCA I, emitida de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a comercialização dos Produtos e Insumos, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076;</p>

" <u>Nota Promissória CDCA II</u> ":	a nota promissória emitida pelo Produtor Rural, identificadas no Anexo I do CDCA II, emitida de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a comercialização dos Produtos e Insumos, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076;
" <u>Oferta Restrita</u> " ou " <u>Oferta</u> ":	a distribuição pública com esforços restritos dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60, a qual <b>(i)</b> é destinada a Investidores Profissionais; <b>(ii)</b> será intermediada pelo Coordenador Líder; <b>(iii)</b> estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM;
" <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> ":	tem seu significado atribuído na Cláusula 13 abaixo;
" <u>Outros Ativos</u> ":	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou cotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;
" <u>Patrimônio Separado</u> ":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto <b>(i)</b> pelos Créditos do Agronegócio; <b>(ii)</b> pelas Garantias; <b>(iii)</b> pelos Fundos de Despesas; <b>(iv)</b> pela aplicação em Outros Ativos; e <b>(v)</b> pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, ressalvado o direito da Securitizadora valer-se dos rendimentos e recursos financeiros decorrentes das aplicações em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;

" <u>Período de Capitalização</u> ":	o intervalo de tempo que <b>(i)</b> se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive), ou <b>(ii)</b> na Data de Pagamento imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização (inclusive); e termina na Data de Pagamento ou na Data de Vencimento, conforme o caso (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou na data de realização de evento de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;
" <u>Preço de Aquisição</u> ":	o valor devido pela Emissora à Devedora pela aquisição dos CDCA, que correspondente ao valor nominal descrito nos CDCA;
" <u>Preço de Subscrição</u> ":	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário na data de sua integralização, nos termos do item 5.8.1. deste Termo de Securitização;
" <u>Primeira Medição</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.29.4 do Termo de Securitização;
" <u>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></u> "	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para definição da taxa final da <u>Remuneração dos CRA da 2ª Série</u> , da existência de ambas as séries dos CRA, do volume de CRA a ser alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume dos CDCA;
" <u>Produtor Rural</u> ":	o <b>JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO</b> , acima qualificado, o produtor rural emitente das Notas Promissórias;
" <u>Projeções de Performance</u> ":	significa as projeções financeiras indicadas na Cláusula 5.13.1 deste Termo de Securitização, que indicam os valores de EBITDA Recorrente que a Devedora deverá

	atingir ou superar como referência para fins da Verificação EBITDA e da configuração da Remuneração Adicional por Performance.
" <u>Prorrogação Automática da Emissão</u> "	significa a prorrogação da Data de Vencimento dos CRA, da Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA e da Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA, conforme cronogramas indicados no <u>Anexo II.B</u> ou no <u>Anexo II.C</u> do Termo de Securitização, que restará automaticamente configurada caso não seja constatada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplimento durante a Verificação de Adimplência realizada pela Emissora.
" <u>Raça Agro Norte</u> ":	significa a <b>RAÇA AGRO NORTE LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, na Av. Ariosto da Riva, 1523, Centro, CEP 78.580-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.339.893/0001-79;
" <u>Recebíveis</u> ":	são todos os direitos creditórios relativos à comercialização de produtos e realização das atividades operacionais da Devedora e da Raça Agro Norte que sejam direcionados para as Contas Vinculadas, sendo que tais direitos creditórios deverão ser sempre acompanhados da respectiva nota fiscal, duplicata ou outro documento que comprove sua existência.
" <u>Relatório dos Índices Financeiros</u> ":	significa a memória de cálculo enviada pela Devedora à Emissora, a qual deverá conter todas as rubricas necessárias para demonstrar à Emissora o cumprimento dos índices financeiros necessários para a realização da Verificação EBITDA pela Emissora.
" <u>Resolução CVM 60</u> ":	a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme aplicável, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA;

<p><u>“Remuneração Adicional por Performance”:</u></p>	<p>significa que, partindo de um cenário-base elaborado pelo Grupo Raça Agro (anexo IX), caso o EBITDA Recorrente das sociedades que compõem o Grupo Raça Agro seja acima das projeções apresentadas, a cada R\$ 10 milhões de EBITDA Recorrente anual efetivamente realizado que superar a projeção-base (tal excedente a ser apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Zootec com data base no encerramento de cada exercício social a partir do exercício social que se encerrará em 31.12.2024), haverá o acréscimo de 50bps a.a. (ou 0,50% a.a - cinquenta centésimos por cento ao ano) na Remuneração, acumulativa, limitada a uma Remuneração correspondente à Taxa DI acrescida de um spread de 5,2% a.a. (cinco inteiros e dois décimos por cento ao ano). A mensuração do EBITDA Recorrente do GRA ocorrerá anualmente, com base nas DFs auditadas e consolidadas (incluindo as subsidiárias) da Zootec. Para maior clareza, seguem abaixo os valores-base de EBITDA Recorrente projetado no cenário-base do Grupo Raça Agro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 2024: R\$ 12,197 milhões</li> <li>• 2025: R\$ 17,620 milhões</li> <li>• 2026: R\$ 57,979 milhões</li> <li>• 2027: R\$ 88,932 milhões</li> <li>• 2028: R\$ 90,711 milhões</li> <li>• 2029: R\$ 85,866 milhões</li> <li>• 2030: R\$ 87,201 milhões</li> <li>• 2031: R\$ 131,676 milhões</li> <li>• 2032: R\$ 163,141 milhões.</li> </ul>
<p><u>“Remuneração dos CRA da 1ª Série”:</u></p>	<p>significa remuneração dos CRA da 1ª Série, correspondente à Taxa de Remuneração dos CRA incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série;</p>
<p><u>“Remuneração dos CRA da 2ª Série”:</u></p>	<p>significa remuneração dos CRA da 2ª Série, correspondente à Taxa de Remuneração dos CRA incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série;</p>
<p><u>“Resolução CVM 30”</u></p>	<p>é a Resolução da CVM nº 30, de 12 de maio de 2021;</p>

"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.20;
"Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.21;
"Saldo Devedor Agregado":	Significa, em conjunto, (i) o saldo do valor nominal do CDCA I acrescido da remuneração do CDCA I e eventuais encargos moratórios; e (ii) o saldo do valor nominal do CDCA II, acrescido da respectiva remuneração do CDCA II e eventuais encargos moratórios, conforme descritos nos CDCA;
"Taxa de Administração":	taxa que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado corresponde ao valor equivalente a <b>(i)</b> a remuneração de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e <b>(ii)</b> remuneração anual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , a ser arcada diretamente pela Devedora, através do Fundo de Despesas, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA;
"Taxa de Remuneração dos CRA"	significa a taxa de juros remuneratórios aplicável à Remuneração dos CRA da 1ª Série e à Remuneração dos CRA da 2ª Série a partir de 31 de julho de 2024, correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observada a possibilidade de Remuneração Adicional por Performance;
"Taxa DI":	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em

	sua página na virtual ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> );
<u>“Termo de Securitização”:</u>	o presente <i>“Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 231ª (ducentésima trigésima primeira) Emissão, em Duas Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos da Zootec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.”;</i>
<u>“Titulares de CRA”:</u>	os Investidores Profissionais titulares de CRA;
<u>“Titulares de CRA da Primeira Série”:</u>	os Titulares dos CRA da Primeira Série;
<u>“Titulares de CRA da Segunda Série”:</u>	os Titulares dos CRA da Segunda Série;
<u>“Obrigações Garantidas” ou “Obrigações Garantidas Totais”:</u>	obrigações principais e/ou acessórias, presente e/ou futura assumidas pela Securitizadora nos CDCA, incluindo o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CDCA, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado dos CDCA ou de vencimento antecipado das obrigações dos CDCA, bem como quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora, nos termos dos CDCA, incluindo a remuneração da Securitizadora, do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Devedora, no âmbito dos CDCA, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, pelos Titulares dos CRA, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA, inclusive honorários da Securitizadora, do Agente Fiduciário, dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta Restrita e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e

	comprovadamente incorridas pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário ou Debenturista, incluindo na constituição, formalização, excussão e/ou execução das Garantias;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	tem o significado atribuído na cláusula 5.3.1;
" <u>Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série</u> "	tem o significado atribuído na cláusula 5.11.1;
" <u>Valor Total da Emissão</u> ":	o valor total da Emissão, equivalente a R\$ 159.114.232,52 (cento e cinquenta e nove milhões e cento e quatorze mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
" <u>Verificação de Adimplência</u> ":	significa a verificação a ser realizada pela Emissora com base nos demonstrativos financeiros datados de 31 de dezembro de 2028 para aferir a ocorrência de algum Evento de Inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Avalistas a fim de determinar a configuração da Prorrogação Automática da Emissão.
" <u>Verificação EBITDA</u> ":	significa a verificação realizada pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Devedora (incluindo suas subsidiárias) e no Relatório dos Índices Financeiros, com data base no encerramento de cada exercício social a partir do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2024, com o objetivo de determinar se o EBITDA Recorrente alcançado pela Devedora atinge ou supera as Projeções de Performance estabelecidas, para fins de apuração da Remuneração Adicional por Performance.
" <u>WAF</u> "	<b>WAF ADMINISTRADORA DE EMPRESAS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede no município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, rua Dom Pedro II, nº 700, sobreloja, centro, CEP 78.700-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.357.691/0001-50.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA**

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas em reunião de diretoria, realizada em 21 de dezembro de 2022, na qual se aprovou a realização da Emissão (“ARS Securitizadora”). A ARS da Securitizadora será apresentada para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 na forma do §1º do artigo 26 da Lei 14.430 e serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

3.3. A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos da Resolução CVM 60.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

### **4.1. Créditos do Agronegócio**

4.1.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 159.114.232,52 (cento e cinquenta e nove milhões e cento e quatorze mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

4.1.2. Os CDCA vinculados aos CRA na Data de Emissão são lastreados nas Notas Promissórias, emitida pelo Produtor Rural, e contam com as Garantias.

4.1.3. Os CDCA representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, dado que os CDCA são emitidos por uma empresa comercializadora de rações, suplementos minerais e vitamínicos, núcleos e concentrados; defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, sementes, flores, plantas e gramas, matéria prima agrícola, medicamentos e droga de uso veterinário, equipamentos, ferramentas, implementos agrícolas, máquinas e demais acessórios comercializados pelos Cedentes (“Produtos e Insumos”) em razão da existência de negócios relacionados entre a Devedora e produtores rurais, conforme comprovado pela validação do Produtor Rural emittentes das Notas Promissórias e pelos Documentos de Verificação de Negócio.

4.1.4. As Notas Promissórias que servirão de lastro aos CDCA serão registradas pelo Custodiante na B3, nos termos da legislação aplicável.

4.1.5. As Notas Promissórias, vinculadas aos CDCA, foram emitidas em razão de negócios relacionados com a aquisição Produtos e Insumos nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, entre a Devedora e os Produtores Rurais.

4.1.6. As características do Crédito do Agronegócio vinculado à presente Emissão, o valor nominal e demais características do Crédito do Agronegócio, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, incisos V, alínea a, do Suplemento A à Resolução CVM 60.

4.1.7. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986,

a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados.

## 4.2. Custódia

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber as vias originais eletrônicas dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem; e **(iv)** realizar os registros dos CDCA e seus lastros, conforme estabelecido nos CDCA.

4.2.1.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.2.1.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.2.2. A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) pelo registro do lastro, será devido o pagamento único a título de implantação no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), devido até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização, e (b) será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração anual, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos, sendo que tal valor representa 0,009% (nove milésimos por cento) ao ano do Valor da Emissão, sendo que referidas parcelas serão atualizadas anualmente, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Custodiante ainda esteja

exercendo atividades inerentes a sua função de custodiante em relação à Emissão. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes, tais quais ISS, PIS, COFINS, CSLL que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

### **4.3. Prestadores de Serviços**

4.3.1. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Para a prestação de serviços de escrituração o Escriturador fará jus a uma remuneração, líquida de todos e quaisquer tributos, correspondente a **(i)** para implantação, de R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcela única, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia após a primeira Data de Integralização dos CRA, e **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por série, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes; sendo que as remunerações anuais estimadas, corresponderão, a aproximadamente 0,004% % (quatro milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a serem arcadas com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido). A remuneração do Escriturador será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

4.3.2. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.3.3. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60 que poderá ser substituído pela Securitizadora, em razão da regra de rodízio, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares de CRA. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano, a qual corresponde a aproximadamente 0,003% (três milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Décima Quinta e seguintes deste Termo de Securitização, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido). A remuneração do Auditor Independente será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

4.3.4. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor. A Remuneração a ser paga ao Agente Registrador dos CRA será o valor descrito na Cláusula 4.3.1(i), que trata da parcela de implantação. O Agente Registrador do lastro dos CRA fará jus a uma remuneração, líquida de todos e quaisquer tributos, em parcela única no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por 2 (dois) lastros, a qual corresponde a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

#### **4.4. Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços**

4.4.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a **(i)** o Banco Liquidante **(ii)** a B3, **(iii)** o Escriturador, **(iv)** o Custodiante, ou **(v)** o Agente Registrador, por outra empresa, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização.

4.4.2. O Agente Fiduciário será substituído observado os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

4.4.3. Nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026. Findo o prazo descrito anteriormente, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente independentemente de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

4.4.4. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

#### **4.5. Condições Precedentes de Integralização e Condições Precedentes de Desembolso**

4.5.1. Pela aquisição dos CDCA, a Emissora pagará à Devedora o Preço de Aquisição, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes de Integralização.

4.5.2. O pagamento do Preço de Aquisição ocorrerá na Data de Integralização, mediante depósito na Conta Centralizadora.

4.5.3. Do Preço de Aquisição será deduzido o montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para constituição do Fundo de Despesas.

4.5.4. São condições precedentes para integralização dos CRA ("Condições Precedentes de Integralização"):

**(i)** entrega da via original digital do CDCA I e do CDCA II devidamente assinados pelos signatários para a Emissora;

**(ii)** entrega das vias originais (física ou digital) das Notas Promissórias devidamente assinadas pelo signatário para a Emissora;

**(iii)** apresentação, pela Devedora à Emissora, dos Documentos de Verificação de Negócio em forma e substância previamente aprovados pela Emissora;

**(iv)** apresentação da Cessão Fiduciária de Direitos e da Alienação Fiduciária de Quotas devidamente assinadas pelas partes signatárias, bem como do comprovante de protocolo junto aos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, Alta Floresta, Estado do Mato Grosso e São Paulo, no Estado de São Paulo;

**(v)** apresentação de alteração ao contrato social da Devedora devidamente assinado, contendo a anotação da alienação fiduciária sobre as quotas de emissão da Devedora, bem como do protocolo para arquivamento junto à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso;

**(vi)** apresentação das Hipotecas de Imóveis devidamente assinadas pelas partes signatárias, bem como do comprovante de prenotação perante os Cartórios competentes do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso e 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, conforme o caso.

4.5.5. A Devedora se obriga a apresentar à Securitizadora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura do Contrato de Cessão de Direitos e do Contrato de Alienação Fiduciária eventuais aditamentos, o registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das Comarcas de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, Alta Floresta, Estado do Mato Grosso e São Paulo, no Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

Os CRA apresentam as seguintes características:

## **5.1. Séries**

5.1.1. Os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries.

## **5.2. Quantidade de CRA**

5.2.1. Serão emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, sendo (i) 130.000 (cento e trinta mil) CRA da Primeira Série, e (ii) 20.000 (vinte mil) CRA da Segunda Série.

## **5.3. Valor Nominal Unitário dos CRA**

5.3.1. Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário Anterior").

5.3.2. Os CRA da 1ª Série, a partir de 31 de julho de 2024, têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.052,66592620 ("Valor Nominal Unitário Cra 1ª Série").

5.3.3. Os CRA da 2ª Série, a partir de 31 de julho de 2024, têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.117,54660672 ("Valor Nominal Unitário Cra 2ª Série" e, quando em conjunto com Valor Nominal Unitário Cra 1ª Série, "Valor Unitário").

## **5.4. Classificação ANBIMA dos CRA**

5.4.1. Para fins de classificação ANBIMA os CRA são classificados como: Concentrado. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

## **5.5. Data e Local de Emissão**

5.5.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 9 de janeiro de 2023. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **5.6. Forma e Comprovação de Titularidade**

5.6.1. Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.

## **5.7. Data de Vencimento**

5.7.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate em razão de Resgate Antecipado Facultativo uma Oferta Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou Oferta de

Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), resgate dos CRA como resultado do resgate dos CDCA em caso de ausência da Taxa DI (conforme definido abaixo) ou do IPCA (conforme definido abaixo) e/ou resgate dos CRA em razão de declaração do vencimento antecipado dos CDCA, bem como a possibilidade de Prorrogação Automática da Emissão, (i) os CRA têm prazo de 2.534 (dois mil e quinhentos e trinta e quatro) dias corridos e vencimento em 17 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA").

## **5.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

5.8.1. Os CRA serão integralizados à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo preço de subscrição, que corresponde, na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário de cada CRA. Caso a totalidade dos CRA não seja integralizada na Primeira Data de Integralização, (i) os CRA da Primeira Série remanescentes serão integralizados pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e (ii) os CRA da Segunda Série remanescentes serão integralizados pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização (cada uma das datas descritas nos itens (i) e (ii), uma "Data de Integralização dos CRA").

5.8.2. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora, sendo esta a conta corrente de titularidade da Emissora, inserida no âmbito do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA. A transferência, à Securitizadora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta Restrita, será realizada na Data de Integralização até às 16:00 horas ou no próximo Dia Útil caso tais recursos sejam recebidos após às 16:00 horas, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta Restrita.

## **5.9. Atualização Monetária dos CRA da Primeira série**

5.9.1. Os CRA da Primeira Série não farão jus a qualquer tipo de atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série.

## **5.10. Remuneração dos CRA da Primeira Série**

5.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, entre a Data de Emissão e 31 de julho de 2024, incidiram juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido da taxa prefixada de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos

e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios Iniciais Primeira Série").

5.10.2. A partir de 31 de julho de 2024 até a Data de Vencimento, observada a possibilidade de Prorrogação Automática da Emissão, incidirão sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido da taxa prefixada de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Primeira Série"). A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

"J" = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série;

"Vne" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de

Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

Dik = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

"Spread" = 2,2500 (dois inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo);  
e

"n" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira data de integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDI<sub>k</sub>) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.10.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

5.10.4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.10.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.10.6. A Emissora verificará, mensalmente, até 13 de março de 2026, o montante total devido pela Devedora no âmbito dos CDCAs a título da Remuneração CDCA I e da Remuneração CDCA II incidentes sobre o Valor Nominal do CDCA I e do CDCA II entre

o período de 31 de julho de 2024 até 13 de março de 2026 ("Remuneração Período de Carência").

5.10.7. O montante devido pela Devedora a título da Remuneração Período de Carência será mensalmente incorporado ao Valor Nominal do CDCA I e ao Valor Nominal do CDCA II no dia 14 de todo mês, ou no Dia Útil anterior, até o dia 13 de março de 2026 e, conseqüentemente, incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, no dia 15 de todo mês, ou no Dia Útil posterior, até o dia 16 de março de 2026. O presente Termo de Securitização deverá ser aditado exclusivamente para refletir o aumento do Valor Nominal do CDCA I e do Valor Nominal do CDCA II decorrentes da adição da Remuneração Período de Carência, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada em até 30 (trinta) Dias Úteis contados a partir de 13 de março de 2026, data em que será aferido o montante total devido pela Devedora a título da Remuneração Período de Carência.

5.10.8. Os valores devidos a título de Remuneração das parcelas dos Juros Remuneratórios Iniciais Primeira Série, cujos pagamentos estavam previstos para ocorrer nos meses de abril, maio, junho e julho de 2024, foram incorporados ao Valor Nominal dos CRA da Primeira Série nas suas respectivas Datas de Pagamento.

5.10.9. Para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de Dik será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

5.10.10. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA I e/ou neste Termo de Securitização, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora, da Securitizadora e dos Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

5.10.11. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverão convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do período de ausência da Taxa DI, ou da data da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 14 abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Devedora, o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.

Até a deliberação do parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos Direitos Creditórios do Agronegócio e neste Termo de Securitização, a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDIk", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da Primeira Série, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

5.10.12. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

5.10.13. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva dos CRA da Primeira Série ("Taxa Substitutiva dos CRA da Primeira Série") entre a Devedora e Titulares de CRA da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA da Primeira Série em Circulação, ou caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série em primeira convocação ou em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente o CDCA I e, conseqüentemente, cancelar a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, ocasionando o conseqüente resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e conseqüente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, será utilizada a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

## **5.11. Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série**

5.11.1. A partir de 31 de julho de 2024, os CRA da Segunda Série não farão jus a qualquer tipo de atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série.

## **5.12. Remuneração dos CRA da Segunda Série**

5.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, entre a Data de Emissão e 31 de julho de 2024, incidiram juros remuneratórios equivalentes a 11,2335% (onze inteiros e dois mil trezentos e trinta e cinco décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios Iniciais Segunda Série").

5.12.2. A partir de 31 de julho de 2024 até a Data de Vencimento, observada a possibilidade de Prorrogação Automática da Emissão, incidirão sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido da taxa prefixada de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Segunda Série"). A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

"J" = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série;

"Vne" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produto das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

"Spread" = 2,2500 (dois inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo);  
e

"n" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira data de integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDI<sub>k</sub>) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.12.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

5.12.4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.12.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas

decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.12.6. Os valores devidos a título de Remuneração das parcelas dos Juros Remuneratórios Iniciais Segunda Série, cujos pagamentos estavam previstos para ocorrer nos meses de abril, maio, junho e julho de 2024, foram incorporados ao Valor Nominal dos CRA da Primeira Série nas suas respectivas Datas de Pagamento.

5.12.7. Para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de Dik será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

5.12.8. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA II e/ou neste Termo de Securitização, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora, da Securitizadora e dos Titulares de CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

5.12.9. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverão convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do período de ausência da Taxa DI, ou da data da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 14 abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Devedora, o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação do parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos Direitos Creditórios do Agronegócio e neste Termo de Securitização, a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDIk", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da Segunda Série, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

5.12.10. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da remuneração dos Direitos Creditórios

do Agronegócio e dos CRA.

5.12.11. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva dos CRA da Segunda Série ("Taxa Substitutiva dos CRA da Segunda Série") entre a Devedora e Titulares de CRA da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA da Segunda Série em Circulação, ou caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série em primeira convocação ou em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente o CDCA II e, conseqüentemente, cancelar a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, ocasionando o conseqüente resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e conseqüente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, será utilizada a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDIK" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

### 5.13. Remuneração Adicional por Performance

5.13.1. A Emissora verificará, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Devedora, em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais e disponibilizadas para verificação pela Emissora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Emissora, a qual deverá conter todas as rubricas necessárias para demonstrar à Emissora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Emissora, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, se o EBITDA Recorrente da Devedora atende às seguintes projeções ("Projeções de Performance" e "Verificação EBITDA", respectivamente):

<b>Despesas Administrativas e Comerciais (em R\$ mil)</b>	<b>EBITDA Recorrente (em R\$ mil)</b>
2024	12.197

2025	17.620
2026	57.979
2027	88.932
2028	90.711
2029	85.866
2030	87.201
2031	131.676
2032	163.141

5.13.2. Caso seja constatado pela Emissora, por meio da Verificação EBITDA, que o EBITDA Recorrente da Devedora em um determinado ano supera os valores do ano correspondente indicados nas Projeções de Performance em, pelo menos, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a Taxa de Remuneração dos CRA terá sua taxa de *spread* acrescida de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, de forma acumulativa, para cada R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) que o EBITDA Recorrente superar o valor indicado nas Projeções de Performance do respectivo ano, limitada à taxa de *spread* máxima de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) ao ano ("Remuneração Adicional por Performance").

Os resultados do cálculo da Remuneração Adicional por Performance serão efetuados pela Emissora e comunicados aos Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento do Relatório dos Índices Financeiros da Devedora, devendo, caso atendida, ser aplicada e contabilizada à Taxa de Remuneração dos CRA incidente na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente seguinte à Verificação EBITDA.

5.13.3. O presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir as alterações à Taxa de Remuneração dos CRA decorrentes da Remuneração Adicional por Performance, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada em até 30 (trinta) Dias Úteis contados a partir da data de conclusão da Verificação EBITDA que aferiu o atendimento às condições da Remuneração Adicional por Performance, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem prejuízo do aditamento de outros Documentos da Operação.

#### **5.14. Amortização Programada**

5.14.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate em razão de Resgate Antecipado Facultativo, uma Oferta Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, resgate dos CRA como resultado do resgate dos CDCA em caso de ausência da Taxa DI ou do IPCA, resgate dos CRA em razão de declaração do vencimento antecipado dos CDCA e/ou Prorrogação Automática da Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da

Segunda Série serão amortizado conforme os cronogramas previstos nos Anexos II.A, II.B ou II.C deste Termo de Securitização, conforme o caso.

#### **5.15. Data de Pagamento da Remuneração**

5.15.1. A Remuneração dos CRA será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA indicadas no Anexo II.A ao presente Termo de Securitização, observadas as hipóteses previstas na Cláusula 5.24.3 deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA").

#### **5.16. Amortização Extraordinária da Primeira Série**

5.16.1. Após 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão do CDCA I, ou seja, a partir de 9 de janeiro de 2025, inclusive, os CRA da Primeira Série serão amortizados extraordinariamente nas hipóteses em que houver uma amortização extraordinária do CDCA I, conforme previsto no CDCA I, e ("Amortização Extraordinária Primeira Série").

5.16.2. O valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Primeira Série será o valor apurado nos termos do CDCA I, que não poderá ser superior a 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal do CDCA I na data de sua emissão (e conseqüentemente, do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, na Data de Emissão), e englobará **(i)** o percentual do saldo do valor nominal do CDCA I, acrescido **(ii)** da remuneração do CDCA I, calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão ou a data de pagamento da remuneração do CDCA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Primeira Série (exclusive), **(iii)** dos encargos moratórios, se houver, até a data da Amortização Extraordinária Primeira Série; e **(iv)** quaisquer obrigações pecuniárias devidas referentes ao CDCA I e/ou aos CRA da Primeira Série a serem amortizados ("Valor de Amortização Extraordinária Primeira Série").

5.16.3. A Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data de realização da Amortização Extraordinária Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, enquanto o CDCA I estiver vinculado aos CRA da Primeira Série ("Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA I"). A Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA I deverá conter, no mínimo, a descrição dos aspectos relevantes da Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA I, inclusive:

- (i)** a data em que se efetivará a Amortização Extraordinária Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil;

- (ii) menção do montante total a ser pago pela Devedora a título de Amortização Extraordinária Primeira Série; e
- (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Primeira Série.

5.16.4. O Valor de Amortização Extraordinária Primeira Série será acrescido do prêmio flat de antecipação de pagamento, que será oferecido aos titulares de CRA Primeira Série pela Devedora, correspondente a ("Prêmio de Pagamento Antecipado CDCA I"):

<b>Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo</b>	<b>Valor do Prêmio de Pagamento Antecipado (flat)</b>
De 09/01/2025 (inclusive) a 09/01/2026 (exclusive)	1,05%
De 09/01/2026 (inclusive) a 09/01/2027 (exclusive)	0,70%
De 09/01/2027 (inclusive) até 26/11/2027	0,35%

5.16.5. Uma vez exercida essa opção de Amortização Extraordinária Primeira Série, a realização da efetiva amortização extraordinária dos CRA da Primeira Série será obrigatória à Securitizadora, e, por conseguinte, a todos os Titulares de CRA da Primeira Série.

5.16.6. A partir de 26 de novembro de 2027 e até a Data de Vencimento, observada a possibilidade de Prorrogação Automática da Emissão, a Devedora poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa sem a incidência do Prêmio de Pagamento Antecipado CDCA I.

5.16.7. Recebida a Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA I, a Emissora deverá publicar, na forma aqui prevista, um comunicado aos Titulares de CRA da Primeira Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA I, e será obrigada a realizar a amortização extraordinária da totalidade dos CRA da Primeira Série, nos mesmos termos da amortização extraordinária facultativa do CDCA I, após a Devedora ter realizado a transferência do valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Primeira Série para a Conta Centralizadora. Adicionalmente ao previsto acima, a Emissora obriga-se a informar o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, o Custodiante e a B3 em até 2 (dois) Dias Úteis da data do referido evento de amortização extraordinária dos CRA na B3.

## **5.17. Amortização Extraordinária da Segunda Série**

5.17.1. **Amortização Extraordinária da Segunda Série:** Após 24 (vinte e

quatro) meses contados da data de emissão do CDCA II, ou seja, a partir de 9 de janeiro de 2025, inclusive, os CRA da Segunda Série serão amortizados extraordinariamente nas hipóteses em que houver uma amortização extraordinária do CDCA II, conforme previsto no CDCA II ("Amortização Extraordinária Segunda Série").

5.17.2. O valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Segunda Série será o valor apurado nos termos do CDCA II, que não poderá ser superior a 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal do CDCA II na data de sua emissão (e conseqüentemente, do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, na Data de Emissão), e englobará **(i)** o percentual do saldo do valor nominal do CDCA II, acrescido **(ii)** da remuneração do CDCA II, calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão ou a data de pagamento da remuneração do CDCA II imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Segunda Série (exclusive), **(iii)** dos encargos moratórios, se houver, até a data da Amortização Extraordinária Segunda Série; e **(iv)** quaisquer obrigações pecuniárias devidas referentes ao CDCA II e/ou aos CRA da Segunda Série a serem amortizados ("Valor de Amortização Extraordinária Segunda Série").

5.17.3. A Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data de realização da Amortização Extraordinária Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, enquanto o CDCA II estiver vinculado aos CRA da Segunda Série ("Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA I"). A Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA II deverá conter, no mínimo, a descrição dos aspectos relevantes da Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA II, inclusive:

- (i)** a data em que se efetivará a Amortização Extraordinária Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil;
- (ii)** menção do montante total a ser pago pela Devedora a título de Amortização Extraordinária Segunda Série; e
- (iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Segunda Série.

5.17.4. O Valor de Amortização Extraordinária Segunda Série será acrescido do prêmio flat de antecipação de pagamento, que será oferecido aos titulares de CRA Segunda Série pela Devedora, correspondente a ("Prêmio de Pagamento Antecipado CDCA II"):

<b>Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo</b>	<b>Valor do Prêmio de Pagamento Antecipado (flat)</b>
---	---

De 09/01/2025 (inclusive) a 09/01/2026 (exclusive)	1,05%
De 09/01/2026 (inclusive) a 09/01/2027 (exclusive)	0,70%
De 09/01/2027 (inclusive) até 26/11/2027	0,35%

5.17.5. Uma vez exercida essa opção de Amortização Extraordinária Segunda Série, a realização da efetiva amortização extraordinária dos CRA da Segunda Série será obrigatória à Securitizadora, e, por conseguinte, a todos os Titulares de CRA da Segunda Série.

5.17.6. A partir de 26 de novembro de 2027 e até a Data de Vencimento, observada a possibilidade de Prorrogação Automática da Emissão, a Devedora poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa sem a incidência do Prêmio de Pagamento Antecipado CDCA II.

5.17.7. Recebida a Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA I, a Emissora deverá publicar, na forma aqui prevista, um comunicado aos Titulares de CRA da Segunda Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA II, e será obrigada a realizar a amortização extraordinária da totalidade dos CRA da Segunda Série, nos mesmos termos da amortização extraordinária facultativa do CDCA II, após a Devedora ter realizado a transferência do valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Segunda Série para a Conta Centralizadora. Adicionalmente ao previsto acima, a Emissora obriga-se a informar o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, o Custodiante e a B3 em até 2 (dois) Dias Úteis da data do referido evento de amortização extraordinária dos CRA na B3.

5.17.8. A Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data de realização da Amortização Extraordinária Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, enquanto o CDCA II estiver vinculado aos CRA da Segunda Série ("Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA II"). A Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA II deverá conter, no mínimo, a descrição dos aspectos relevantes da Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA II, inclusive:

- (i) a data em que se efetivará a Amortização Extraordinária Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil;
- (ii) menção do montante total a ser pago pela Devedora a título de Amortização Extraordinária Segunda Série; e
- (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Segunda Série.

5.17.9. Uma vez exercida essa opção de Amortização Extraordinária Segunda Série, a realização da efetiva amortização extraordinária dos CRA da Segunda Série será obrigatória à Securitizadora, e, por conseguinte, a todos os Titulares de CRA da Segunda Série.

5.17.10. Recebida a Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA II, a Emissora deverá publicar, na forma aqui prevista, um comunicado aos Titulares de CRA da Segunda Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação da Amortização Extraordinária do CDCA II, e será obrigada a realizar a amortização extraordinária da totalidade dos CRA da Segunda Série, nos mesmos termos da amortização extraordinária facultativa do CDCA II, após a Devedora ter realizado a transferência do valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Segunda Série para a Conta Centralizadora. Adicionalmente ao previsto acima, a Emissora obriga-se a informar o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, o Custodiante e a B3 em até 2 (dois) Dias Úteis da data do referido evento de amortização extraordinária dos CRA da Segunda Série na B3.

#### **5.18. Amortização Extraordinária em caso de Prorrogação Automática da Emissão**

5.18.1. A partir de 01 de janeiro de 2029 e desde que configurada a Prorrogação Automática da Emissão, os CRA serão amortizados extraordinariamente nas seguintes hipóteses ("Amortização Extraordinária Prorrogação"):

- (i) seja verificado pela Emissora, durante uma Verificação EBITDA, que o EBITDA Recorrente da Devedora é superior às Projeções de Performance; ou
- (ii) na hipótese de **(a)** venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Emitente, de participação societária envolvendo (a.i) 100% (cem por cento) de seu controle ou (a.ii) o controle de qualquer de suas atuais controladas ou **(b)** captação de recursos pela Emitente por meio de aumento de capital ou da emissão de instrumentos de dívida.

5.18.2. O valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Prorrogação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do resultado da subtração entre valor do EBITDA Recorrente da Devedora, conforme apurado na Verificação EBITDA, e o valor da Projeção de Performance do respectivo ano e estará limitado, a qualquer tempo, a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

5.18.3. A Emissora deverá notificar, por escrito, a Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de realização da respectiva Verificação EBITDA, com cópia para o Agente Fiduciário ("Notificação da Amortização Extraordinária Prorrogação"). A

Notificação da Amortização Extraordinária Prorrogação deverá conter, no mínimo, a descrição dos aspectos relevantes da Notificação da Amortização Extraordinária Prorrogação, inclusive:

- (iii)** a data em que se efetivará a Amortização Extraordinária Prorrogação, que não poderá ser superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data de pagamento da amortização dos CRA imediatamente subsequente;
- (iv)** menção do montante total a ser pago pela Devedora a título de Amortização Extraordinária Prorrogação; e
- (v)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Prorrogação.

5.18.4. Uma vez configurada a Amortização Extraordinária Prorrogação, a realização da efetiva amortização extraordinária dos CRA será obrigatória à Securitizadora, e, por conseguinte, a todos os Titulares de CRA.

5.18.5. Enviada a Notificação da Amortização Extraordinária Prorrogação, a Emissora deverá publicar, na forma aqui prevista, um comunicado aos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da Notificação da Amortização Extraordinária Prorrogação, e será obrigada a realizar a amortização extraordinária da totalidade dos CRA, após a Devedora ter realizado a transferência do valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Prorrogação para a Conta Centralizadora. Adicionalmente ao previsto acima, a Emissora obriga-se a informar o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, o Custodiante e a B3 em até 2 (dois) Dias Úteis da data do referido evento de amortização extraordinária dos CRA na B3.

## **5.19. Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série**

5.19.1. O CDCA I poderá ser objeto de resgate facultativo total após 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua emissão, ou seja, a partir de 9 de janeiro de 2025, inclusive ("Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série"), com o consequente resgate e cancelamento da totalidade dos CRA da Primeira Série.

5.19.2. O valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo do CDCA I (e conseqüentemente dos CRA da Primeira Série), englobará **(i)** o saldo do valor nominal do CDCA I, acrescido **(ii)** da remuneração do CDCA I, calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão ou a data de pagamento da remuneração do CDCA I imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série (exclusive), **(iii)** dos encargos moratórios, se houver, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série; e **(iv)** quaisquer obrigações pecuniárias devidas referentes ao CDCA I e/ou aos CRA da Primeira Série a serem

amortizados ("Valor de Resgate Antecipado CDCA I").

5.19.3. A Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, enquanto o CDCA I estiver vinculado aos CRA da Primeira Série ("Notificação do Resgate Antecipado Facultativo CDCA I"). A Notificação do Resgate Antecipado Facultativo CDCA I deverá conter, no mínimo, a descrição dos aspectos relevantes do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série, inclusive:

- (i) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil;
- (ii) menção do montante total a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série; e
- (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série.

5.19.4. O Valor de Resgate Antecipado CDCA I será acrescido de prêmio flat de antecipação de pagamento, que será oferecido aos titulares de CRA Primeira Série pela Devedora, correspondente do Prêmio de Pagamento Antecipado CDCA I, nos seguintes percentuais:

<b>Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo</b>	<b>Valor do Prêmio de Pagamento Antecipado (flat)</b>
De 09/01/2025 (inclusive) a 09/01/2026 (exclusive)	1,05%
De 09/01/2026 (inclusive) a 09/01/2027 (exclusive)	0,70%
De 09/01/2027 (inclusive) até 26/11/2027	0,35%

5.19.5. Uma vez exercida essa opção de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série, a realização do efetivo resgate antecipado dos CRA da Primeira Série será obrigatória à Emissora, e, por conseguinte, a todos os Titulares de CRA da Primeira Série e não será admitido resgate parcial nos termos desta Cláusula.

5.19.6. A partir de 26 de novembro de 2027 até a Data de Vencimento, observada a possibilidade de Prorrogação Automática da Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo do CDCA I sem a incidência do Prêmio de Pagamento Antecipado CDCA I.

5.19.7. Recebida a Notificação do Resgate Antecipado Facultativo do CDCA I, a Emissora deverá publicar, na forma aqui prevista, um comunicado aos Titulares de CRA

da Primeira Série na mesma data do recebimento do Notificação do Resgate Antecipado Facultativo CDCA I ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação do Resgate Antecipado Facultativo CDCA I, e será obrigada a realizar o resgate antecipado total dos CRA da Primeira Série, nos mesmos termos do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série, após a Devedora ter realizado a transferência do valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série para a Conta Centralizadora. Adicionalmente ao previsto acima, a Emissora obriga-se a informar o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, o Custodiante e a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do referido evento de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série na B3.

## **5.20. Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série**

5.20.1. O CDCA II poderá ser objeto de resgate facultativo total após 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua emissão, ou seja, a partir de 9 de janeiro de 2025, inclusive ("Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série"), com o consequente resgate e cancelamento da totalidade dos CRA da Segunda Série.

5.20.2. O valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo do CDCA II (e consequentemente dos CRA da Segunda Série), englobará (i) o saldo do valor nominal do CDCA II, acrescido (ii) da remuneração do CDCA II, calculada pro rata temporis desde a data de emissão ou a data de pagamento da remuneração do CDCA II imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série (exclusive), (iii) dos encargos moratórios, se houver, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série; e (iv) quaisquer obrigações pecuniárias devidas referentes ao CDCA I e/ou aos CRA da Segunda Série a serem amortizados ("Valor de Resgate Antecipado CDCA II").

5.20.3. A Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data de realização Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, enquanto o CDCA II estiver vinculado aos CRA da Segunda Série ("Notificação do Resgate Antecipado Facultativo CDCA II"). A Notificação do Resgate Antecipado Facultativo CDCA II deverá conter, no mínimo, a descrição dos aspectos relevantes do Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série, inclusive:

- (i) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil;
- (ii) menção do montante total a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série; e

- (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série.

5.20.4. O Valor de Resgate Antecipado CDCA II será acrescido de prêmio flat de antecipação de pagamento, que será oferecido aos titulares de CRA Segunda Série pela Devedora, correspondente do Prêmio de Pagamento Antecipado CDCA II, nos seguintes percentuais:

<b>Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo</b>	<b>Valor do Prêmio de Pagamento Antecipado (flat)</b>
De 09/01/2025 (inclusive) a 09/01/2026 (exclusive)	1,05%
De 09/01/2026 (inclusive) a 09/01/2027 (exclusive)	0,70%
De 09/01/2027 (inclusive) até 26/11/2027	0,35%

5.20.5. Uma vez exercida essa opção de Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série, a realização do efetivo resgate antecipado dos CRA da Segunda Série será obrigatória à Emissora, e, por conseguinte, a todos os Titulares de CRA da Segunda Série e não será admitido resgate parcial nos termos desta Cláusula.

5.20.6. A partir de 26 de novembro de 2027 até a Data de Vencimento, observada a possibilidade de Prorrogação Automática da Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo do CDCA II sem a incidência do Prêmio de Pagamento Antecipado CDCA II.

5.20.7. Recebida a Notificação do Resgate Antecipado Facultativo do CDCA II, a Emissora deverá publicar, na forma prevista neste Termo de Securitização, um comunicado aos Titulares de CRA da Segunda Série na mesma data do recebimento da Notificação do Resgate Antecipado CDCA II ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação do Resgate Antecipado Facultativo CDCA II, e será obrigada a realizar o Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série, nos mesmos termos do Resgate Antecipado Facultativo do CDCA II, após a Devedora ter realizado a transferência do valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série para a Conta Centralizadora. Adicionalmente ao previsto acima, a Emissora obriga-se a informar o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, o Custodiante e a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do referido evento de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série na B3.

## **5.21. Resgate Antecipado Obrigatório**

5.21.1. Os CRA serão objeto de resgate antecipado em sua totalidade ("Resgate Antecipado Obrigatório") (i) caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações oriundas dos CDCA; ou (ii) em qualquer das hipóteses tratadas nas Cláusulas 5.17 e

5.18 do presente Termo de Securitização.

## **5.22. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA**

5.22.1. Será permitida, ainda, a realização de oferta de resgate antecipado dos CRA, caso a Devedora deseje realizar uma oferta de resgate antecipado, conforme previsto na cláusula 6.4 e seguintes dos CDCA. Nesses casos, a Devedora enviará um comunicado à Emissora com cópia para o Agente Fiduciário com antecedência mínima da data em que se pretende realizar o resgate ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), para que a Securitizadora possa publicar, o edital abaixo previsto em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, à totalidade dos Titulares de CRA, utilizando-se dos recursos do Fundo de Despesas para fazer frente às despesas eventualmente incorridas por conta de tal comunicação, por meio do edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo a ser publicado uma única vez em seu website, sendo que tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo incluindo **(a)** os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos; **(b)** a forma e o prazo de manifestação, pela Emissora à Devedora sobre a série dos CRA que poderão ser objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, prazo esse que não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(c)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CDCA (e conseqüentemente dos CRA), que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e **(d)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares dos CRA e à operacionalização do resgate antecipado dos CDCA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.22.2. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da Securitizadora, mediante envio de e-mail para [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br) e [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br), acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se pessoa física, ou do cartão CNPJ/ME e dos documentos societários de representação, se pessoa jurídica; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia); e (iii) contato do custodiante. Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva resposta à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate.

5.22.3. Findo o prazo final para manifestação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora consolidará as manifestações recebidas e comunicará ao Agente

Fiduciário, o Banco Liquidante, o Custodiante e a B3 e à Devedora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado dos CRA: (i) a quantidade dos CRA da respectiva série que aderiu à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a quantidade dos CRA que não aderiu à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (iii) a quantidade dos CRA que não se manifestou acerca da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo aqueles que se manifestaram após o prazo final para manifestação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) o valor necessário para realização do resgate antecipado dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.22.4. A Devedora deverá depositar na Conta Centralizadora, até as 12:00 (doze) horas do dia anterior à realização do resgate antecipado do(s) CDCA, o montante necessário para realização do resgate antecipado dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.22.5. Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado dos CRA, comunicar à B3, por meio do envio de correspondência neste sentido, a data do resgate antecipado dos CRA. O resgate antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

5.22.6. Não será admitida oferta de resgate antecipado parcial dos CRA, sendo certo que qualquer Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá incluir a totalidade de pelo menos uma das séries dos CRA.

5.22.7. Os CRA que forem resgatados em razão da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente cancelados.

5.22.8. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ser sempre endereçada à totalidade dos CRA de pelo menos uma série, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA da(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo que resolvam não aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Nesse caso, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

## **5.23. Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**

5.23.1. Exclusivamente (i) na ocorrência de um Evento de Retenção e caso a

Devedora decida não arcar com os valores que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou pelos Titulares de CRA da Segunda Série, durante toda a vigência deste CDCA e até a Data de Vencimento, (ii) ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva dos CRA da Primeira Série, nos termos da Cláusula 3.4.5 e do CDCA I, ou a Taxa Substitutiva dos CRA da Segunda Série, nos termos da Cláusula 3.3.6 e do CDCA II, a Devedora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CDCA ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"). A Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório será realizada de acordo com as mesmas regras de comunicação, publicação, adesão e custeio previstas para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto nas Cláusulas 5.19 e seguintes acima.

5.23.2. Não será admitida oferta de resgate antecipado parcial dos CRA, sendo certo que qualquer Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório deverá incluir a totalidade de pelo menos uma das séries dos CRA.

#### **5.24. Prorrogação Automática da Data de Vencimento dos CRA**

5.24.1. A Emissora verificará, com base nos demonstrativos financeiros findos em 31 de dezembro de 2028, se foi constatada até a data da verificação qualquer hipótese de **(i)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nos CDCA, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil do inadimplemento; ou **(ii)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCA e/ou nas Garantias, conforme em vigor, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias ou no prazo específico estipulado nos CDCA e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do respectivo inadimplemento ("Eventos de Inadimplemento" e "Verificação de Adimplência", respectivamente).

5.24.2. A Data de Vencimento dos CRA e a Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio serão automaticamente prorrogadas e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA e a Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA serão automaticamente ajustadas, as quais passarão a vigorar na forma dos cronogramas indicados no Anexo II.B ou no Anexo II.C, nos termos da Cláusula 5.24.3 abaixo, na hipótese de não ter sido constatado qualquer Evento de Inadimplemento pela Emissora durante a Verificação de Adimplência ("Prorrogação Automática da Emissão").

5.24.3. Caso configurada a Prorrogação Automática da Emissão, a Data de Vencimento dos CRA e a Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, bem como a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA e a Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA passarão a vigorar **(i)** na forma do cronograma indicado no Anexo II.B deste Termo de Securitização, caso não tenha sido constatada qualquer hipótese de Amortização Extraordinária Primeira Série ou Amortização Extraordinária Segunda Série até a data da Verificação de Adimplência; ou **(ii)** na forma do cronograma indicado no

Anexo II.C deste Termo de Securitização, caso tenha sido constatada qualquer hipótese de Amortização Extraordinária Primeira Série ou Amortização Extraordinária Segunda Série até a data da Verificação de Adimplência.

5.24.4. Na hipótese da configuração da Prorrogação Automática da Emissão, o presente Termo de Securitização será aditado para refletir as alterações aplicáveis à Data de Vencimento dos CRA e a Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, bem como a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA e a Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA, nos termos da Cláusula 5.24.3 acima, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada em até 30 (trinta) Dias Úteis contados a partir da data da Verificação de Adimplência, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem prejuízo do aditamento de outros Documentos da Operação.

5.24.5. A Emissora, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência da data da Verificação de Adimplência, comunicará à totalidade dos Titulares de CRA, utilizando-se dos recursos do Fundo de Despesas para fazer frente às despesas eventualmente incorridas, bem como preparará um edital a ser publicado uma única vez em seu website, informando os Titulares de CRA de que, caso não sejam constatados Eventos de Inadimplemento na data da Verificação de Adimplência, estará configurada a Prorrogação Automática da Emissão, nos termos deste Termo de Securitização ("Comunicado de Verificação de Adimplência").

5.24.6. Será facultado aos Titulares de CRA não aderir à Prorrogação Automática da Emissão, hipótese na qual os CRA detidos pelos referidos Titulares de CRA serão resgatados conforme os cronogramas de pagamento previstos no Anexo II.A deste Termo de Securitização.

5.24.7. Os Titulares de CRA que decidirem não aderir à Prorrogação Automática da Emissão deverão manifestar a sua objeção à Prorrogação Automática da Emissão diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Comunicado de Verificação de Adimplência da Securitizadora, mediante envio de e-mail para [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br) e [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br), acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se pessoa física, ou do cartão CNPJ/ME e dos documentos societários de representação, se pessoa jurídica; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia); e (iii) contato do custodiante. É facultado a cada Titular de CRA se abster da Prorrogação Automática da Emissão para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva resposta ao Comunicado de Verificação de Adimplência a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate.

5.24.8. Findo o prazo final para manifestação de objeções à Prorrogação

Automática da Emissão, a Emissora consolidará as manifestações recebidas e comunicará ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Custodiante, à B3 e à Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio do Comunicado de Verificação de Adimplência: (i) a quantidade dos CRA da respectiva série cujos Titulares de CRA não demonstraram objeções à Prorrogação Automática da Emissão; e (ii) o valor necessário para realização do resgate dos CRA que não aderiram à Prorrogação Automática da Emissão.

5.24.9. A Devedora deverá depositar na Conta Centralizadora, com o mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência da Data de Vencimento dos CRA prevista no Anexo II.A deste Termo de Securitização, o montante necessário para realização do resgate dos CRA cujos titulares não aderiram à Prorrogação Automática da Emissão.

5.24.10. Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Prorrogação Automática da Emissão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate dos CRA, comunicar à B3, por meio do envio de correspondência neste sentido, a data do resgate dos CRA. O resgate dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

5.24.11. A Prorrogação Automática da Emissão contemplará a totalidade dos Titulares de CRA e restará automaticamente configurada para todos os Titulares de CRA que não manifestarem sua objeção nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 5.24.5 a 5.24.7 deste Termo de Securitização.

5.24.12. Os CRA que forem resgatados em razão da Prorrogação Automática da Emissão serão obrigatoriamente cancelados.

## **5.25. Regime Fiduciário**

5.25.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Décima deste Termo de Securitização.

## **5.26. Multa e Juros Moratórios**

5.26.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* (Juros compostos) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

## **5.27. Local de Pagamentos**

5.27.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 19 deste Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

## **5.28. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.28.1. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 5.14.1 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

## **5.29. Prorrogação dos Prazos**

5.29.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

## **5.30. Destinação de Recursos**

5.30.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do valor devido à Devedora, em contrapartida à emissão dos CDCA.

5.30.2. Os CDCA são representativos de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076 e no e no parágrafo 4º, inciso I do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Devedora, uma vez que (i) a Devedora insere-se na comercialização de Produtos e Insumos; e (ii) que os direitos creditórios vinculados aos CDCA possuem como devedores pessoas físicas caracterizadas como produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais.

5.30.3. A Devedora declarou no CDCA para todos os fins de direito que **(i)** o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio são válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão da declaração acima referida.

5.30.4. Não obstante o previsto na Cláusula 5.27.3 acima, a Devedora obrigou-se, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos captados por meio da emissão dos CDCA, a enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação dessa utilização, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

5.30.5. Não obstante o previsto na Cláusula 5.27.4 acima, a Devedora se comprometeu a apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, uma declaração atestando que a aplicação dos recursos oriundos do pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio se dará conforme Destinação de Recursos, bem como os respectivos documentos que comprovem a Destinação de Recursos, que poderá ser, inclusive, os Documentos de Verificação de Negócio sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.

5.30.6. Caso a Devedora não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão dos CDCA, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

5.30.7. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedoras ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo à Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e

financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis dos Produtores Rurais, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na Destinação dos Recursos.

### **5.31. Classificação de Risco**

5.31.1. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

### **5.32. Garantias**

5.32.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.

5.32.2. As obrigações oriundas dos CDCA serão garantidas pelas seguintes Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) as Hipotecas dos Imóveis; e (iv) Alienação Fiduciária de Quotas.

#### Aval

5.32.3. Os CDCA contam com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelos CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas.

#### Cessão Fiduciária de Direitos

5.32.4. Sem prejuízo do Aval, em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Cedentes outorgarão cessão fiduciária da titularidade e da totalidade dos direitos, inclusive creditórios das Contas Vinculadas de titularidade das Cedentes Fiduciantes, em favor da Securitizadora, na qual deverão transitar Recebíveis de titularidade das Cedentes Fiduciantes em valor que representem: (i) entre (i.a) a Data de Emissão dos CRA, e (i.b) a data da primeira medição, qual seja o dia 15 de junho de 2023 ("Primeira Medição"), 50% (cinquenta por cento) do Saldo Devedor Agregado, (ii) entre o dia 15 de julho de 2023 e o dia 15 de dezembro de 2023 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor Agregado nas medições mensais que levarão em consideração sempre um período de 6 (seis) meses imediatamente anteriores; e (iii) entre o dia 15 de dezembro de 2023 e 31 de julho de 2024, 70% (setenta por cento) do Saldo Devedor Agregado nas medições mensais que levarão em consideração sempre um período de 6 (seis) meses imediatamente anteriores, tudo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; e (iv) entre o dia 13 de março de 2026 e a data do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, 70% (setenta por cento) do Saldo Devedor

Agregado nas medições mensais que levarão em consideração sempre um período de 6 (seis) meses imediatamente anteriores, tudo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos ("Cessão Fiduciária de Direitos").

### Hipotecas

5.32.5. Sem prejuízo do Aval e da Cessão Fiduciária de Direitos, em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, serão constituídas hipotecas **(a)** em primeiro grau sobre os imóveis (a.i) objeto das matrículas nº **11.600, 126.305 e 13.966**, do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, de titularidade da WAF, e (a.ii) objeto das matrículas nº **3.701 e 673**, do Cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, de titularidade da WAF; **(b)** em quarto grau sobre imóvel objeto da matrícula nº **107.806**, do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, de titularidade da JAF Ltda. ; **(c)** em décimo grau sobre imóvel objeto da matrícula nº **23.330**, do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, de titularidade da WAF, sendo que a soma do valor de liquidação forçada dos imóveis descritos nos itens (a), (b) e (c) deverá ser igual ou superior a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) ("Hipoteca Inicial"). Em adição, até 30 de setembro de 2023, a Devedora e a WAF deverão fazer com que o imóvel objeto da matrícula nº **107.805**, do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da comarca de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, de titularidade da WAF, com valor de liquidação forçada igual ou superior a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) seja hipotecado em garantia das Obrigações Garantidas ("Hipoteca Adicional" e, em conjunto com a Hipoteca Inicial, a "Hipoteca de Imóveis"), de modo que a soma do valor de liquidação forçada do imóveis objeto da Hipoteca Inicial e da Hipoteca Adicional atinja, no mínimo, o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo certo que a Devedora se obrigou, por si, pela JAF Ltda. e pela WAF, a disponibilizar (i) um laudo de avaliação, a ser disponibilizado em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão ("Laudo Inicial"), e (ii) laudos de avaliação atualizados após 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses após a Data de Emissão ("Laudos Complementares") para que a Emissora verifique se os imóveis objeto das Hipotecas de Imóveis ainda possuem o valor de, no mínimo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Caso o Laudo Inicial aponte que o valor de venda forçada dos Imóveis em conjunto é inferior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre eventual reforço da garantia ou vencimento antecipado das Obrigações Garantidas. Os laudos que vierem a ser entregues depois de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses servirão apenas como base do valor de avaliação dos Imóveis para os fins de excussão das Hipotecas de Imóveis. Exceto pelo disposto acima com relação ao Laudo Inicial, nem a Emissora nem o Agente Fiduciário terão qualquer obrigação de verificação sobre a suficiência das Hipotecas de Imóveis com base

nos valores indicados nos Laudos Complementares.

#### Alienação Fiduciária de Quotas

5.32.6. Sem prejuízo do Aval, em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a JAF Ltda. outorgará alienação fiduciária de 2.719.331 (duas milhões, setecentas e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Devedora, em percentual atualmente equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social subscrito e integralizado da Devedora (devendo tal garantia ser equivalente a tal percentual até a integral quitação das Obrigações Garantidas), sendo tais quotas detidas pela JAF Ltda., nos termos Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas").

### **CLÁUSULA SEXTA– DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA**

#### Oferta Pública de Distribuição, com Esforços Restritos

6.1. A distribuição pública com esforços restritos de CRA será realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.3. No âmbito da Oferta, **(i)** o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e **(ii)** os CRA, somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

6.3.1. A Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; (iii) a realização da comunicação de início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

6.4. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.5. Os CRA serão depositados para distribuição e negociação na B3.

6.6. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Qualificados; e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais,

conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

6.7. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, diretamente ou por meio de seus representantes validamente constituídos, por escrito, declaração, atestando que estão cientes que: **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; e **(b)** os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e **(c)** nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único do Código ANBIMA, a Oferta não será registrada na ANBIMA. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.8. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.9. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o art. 8º-A da Instrução CVM 476.

#### Distribuição e Negociação

6.10. Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

#### Declarações

6.11. Para fins de atender o que prevê o inciso VIII, do parágrafo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60 e artigos 10 e 11 da Instrução Normativa 476, seguem como Anexo III e Anexo IV ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder e pela Securitizadora. Adicionalmente, segue como Anexo V a declaração de inexistência de conflito de interesses emitida pelo Agente Fiduciário dos CRA na forma do artigo na forma do artigo 5º da Resolução CVM 17.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

7.1. Em observância à faculdade prevista nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso i, da Lei nº 14.430.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. O patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado nesse sentido.

7.5. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam ou venham a ser, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA OITAVA - FUNDO DE DESPESAS**

8.1. O Fundo de Despesas será composto por meio de dedução do Preço de Aquisição dos CDCA, no montante equivalente a até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na Cláusula Décima Quinta abaixo. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto pela Devedora, com recursos próprios semestralmente ou em menor período conforme solicitado pela Securitizadora, se verificado que o montante do Fundo de Despesas está inferior ao montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a partir da Data de Integralização, no montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a ser informado pela Securitizadora.

8.2. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos.

## **CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

9.1. Observado o disposto na Cláusula Décima, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho, na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas no item 9.1. acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas, e será paga **(i)** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Primeira Data de Integralização dos CRA **(ii)** remuneração anual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

10.1. Insolvência da Securitizadora: A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA:

**(i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

**(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

**(iii)** decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, de suas

controladas e/ou qualquer de suas controladoras; ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de suas controladoras e/ou controlada;

**(iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações, pecuniárias, previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão dolosa da Emissora e desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no Patrimônio Separado para honrar com tais obrigações, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

**(v)** apuração e comprovação, em decisão judicial transitada em julgado, de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pela Emissora.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado ou as novas normas de administração. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá **(i)** ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e **(ii)** ser instalada em primeira convocação com presença de Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação com presença de Titulares de CRA que representem qualquer número dos CRA em Circulação.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem a maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRAs em Circulação representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

10.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 acima, ou seja, instalada, os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem

adotadas, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares nos termos do §1º do artigo 31 da Lei 14.430, observados os procedimentos descritos no item 10.4. abaixo.

10.4. No caso de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

10.5. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

10.6. Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra do Patrimônio Separado. No entanto, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 33, II, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60, em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de cobrança dos créditos do Patrimônio Separado, a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

10.7. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 10.6 acima para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do inciso IV do artigo 25 da Resolução CVM 60, e a Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

**(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA, para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;

**(ii)** liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores integrantes do respectivo Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13 abaixo;

liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13; ou

**(iii)** transferência dos ativos integrantes do respectivo Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora na forma da cláusula 10.3.1 acima ou para o Agente Fiduciário de maneira transitória até o aditamento ao Termo de Securitização para prever

a nova securitizadora ou até a liquidação do Patrimônio Separado na forma do § 1º do artigo 31 da Lei 14.430 para fins de dação em pagamento aos Titulares de CRA, caso a Securitizadora tenha dado causa à insuficiência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado.

10.8. Para os fins das alíneas "i" a "iii" da Cláusula 10.7 acima, a Assembleia de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

10.9. Para a cobrança judicial ou extrajudicial da Garantia e dos Créditos do Agronegócio a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e às expensas do Patrimônio Separado, sem que seja necessária aprovação dos Titulares de CRA para tanto, sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a Cobrança da Garantia e dos Créditos do Agronegócio.

10.10. Caso a Assembleia prevista na cláusula 10.8 acima, não se instale, por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, ou se realize sem que haja definição a respeito das medidas a serem adotadas e/ou da forma de pagamento das Despesas pelos Titulares dos CRA, a Securitizadora e o Agente Fiduciário estarão liberados de praticar todos e quaisquer atos referentes ao Patrimônio Separado, mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, na forma do §5º do artigo 30 da lei 14.430, incluindo os descritos nas Cláusulas 10.9 e 10.10 acima, a seu exclusivo critério, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.

10.11. A realização dos direitos dos Titulares de CRA tanto no caso de insolvência da Securitizadora quanto no caso de insuficiência do Patrimônio Separado estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

11.1 A Emissora neste ato declara que:

**(i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

**(ii)** todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

**(iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(iv)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(v)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

**(vi)** este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculativas da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições; **(vii)** é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização, nos termos atestados pelo agente de verificação e performance dos Créditos do Agronegócio;

**(vii)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;

**(viii)** o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

**(ix)** não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

**(x)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa (a) por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou

trabalho infantil e/ou (b) por crime contra o meio ambiente;

**(xi)** não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

**(xii)** a Emissora, suas controladas, controladoras (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção.

**(xiii)** cumpre, e faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que (a) a Emissora, suas respectivas Afiliadas e seus respectivos Representantes (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, nem promovem qualquer tipo de discriminação e nem violam os direitos de silvícolas; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora, e de suas respectivas Afiliadas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora e suas respectivas Afiliadas cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto com relação a eventuais descumprimentos de quotas legais relativas à contratação de pessoas com deficiência, em relação às quais a Emissora, suas respectivas Afiliadas têm envidado os melhores esforços para o cumprimento das disposições legais aplicáveis; (d) a Emissora e suas respectivas Afiliadas cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora e suas respectivas Afiliadas detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas respectivas Afiliadas; (f) Emissora e suas respectivas Afiliadas possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

**(xiv)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial, tampouco existe qualquer evento análogo aos anteriores que caracterize ou possa caracterizar estado de insolvência da Securitizadora;

**(xv)** no seu melhor conhecimento inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;

**(xvi)** não é parte em, e não foi intimado, citado e/ou notificado acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental e Legislação Anticorrupção envolvendo a Emissora e suas respectivas Afiliadas e/ou seus respectivos Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;

**(xvii)** orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no que diz respeito ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

**(xviii)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades; e

**(xix)** cumprir com a Legislação Anticorrupção.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

**(i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

**(ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

**(iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento do exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) a Emissora enviará ao Agente Fiduciário o balanço auditado do Patrimônio

Separado em até 90 (noventa) dias contados do seu encerramento, em concordância com o exercício social previsto na Cláusula 9.1 acima;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(e) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA;

(f) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado dos CDCA;

(g) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; e

(h) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme "Suplemento E" à Resolução CVM 60.

**(iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

**(v)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

**(vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

**(a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

**(b)** extração de certidões;

**(c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

**(d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

**(vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

**(viii)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

**(ix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

**(x)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do

Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

**(xi)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

**(xii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

**(xiii)** manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

**(xiv)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA; e

**(xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e nos termos e condições deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

**(i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

**(ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

**(iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

**(v)** verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias e dos Créditos do Agronegócio, nos prazos previstos nos documentos de garantia, observados os fatores de Risco de insuficiência e/ou não constituição das Garantias apresentados nos Fatores de Risco abaixo;

**(vi)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

**(vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

**(viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

**(ix)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

**(x)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

**(i)** exercer suas atividades observando os princípios da boa-fé, da transparência e da lealdade para com os Titulares de CRA;

**(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

**(iii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, mediante análise das informações encaminhadas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso;

**(iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

**(v)** conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;

**(vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;

**(ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de

modificações nas condições dos CRA;

**(x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Avalistas;

**(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado;

**(xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma do Seção XIV abaixo;

**(xiii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;

**(xv)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

**(xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas dispostas neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

**(xvii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

**(xviii)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e

**(xix)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual

deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, (i) à título de implementação, será devida parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura deste Termo de Securitização, e (ii) parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até 5 (quinto) Dia Útil após a primeira data de assinatura do Termo de Securitização e as demais nos anos subseqüentes, até o resgate total dos CRA, o que representa percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do Valor da Emissão. Caso não haja integralização dos CRA por Investidores Profissionais e a Oferta Restrita seja cancelada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

12.6. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado, uma remuneração adicional, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias, (iii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e (iv) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.6.1 As parcelas citadas nas cláusulas 12.5 e 12.6 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja

exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

12.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.8. A Emissora, utilizando os recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

**(i)** honorários advocatícios de terceiros e sucumbenciais, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário nos interesses dos investidores, publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

**(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos;

**(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

**(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e

**(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

12.9. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.10. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora ou da Devedora (conforme o caso) no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, ou ainda de insuficiência do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser

previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora ou da Devedora (conforme o caso), e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou da Devedora (conforme o caso), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros e sucumbenciais, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou da Devedora (conforme o caso), ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

12.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelos investidores, conforme o caso.

12.12. Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário observado os quóruns previstos nos itens 14.8 e 14.13 abaixo. Caso não haja quórum de deliberação em primeira ou segunda convocação a Securitizadora definirá o prestador de serviço, unilateralmente.

12.13. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

**(i)** a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou

**(ii)** na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado os quóruns previstos nos itens 14.8 e 14.13 abaixo, desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

12.14. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.15. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização junto ao Custodiante.

12.16. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

12.17. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, assim como aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

12.18. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, observado o previsto no artigo 29, da Lei nº 14.430.

12.19. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

12.20. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que

não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.21. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

12.22. Os dispostos nas cláusulas 12.20 e 12.21 acima não incluem as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12.23. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VII, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) pagamento das Despesas;
- (ii) multa e juros moratórios dos CRA, caso existam;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA;
- (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA; e
- (v) disponibilização à Consultora de eventual saldo existente na Conta Fundo de Despesas, observada a Cláusula 4.3.5 acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA**

14.1. Os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Primeira Série e/ou dos Titulares de CRA da Segunda Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As

Assembleias Gerais da Primeira Série e as Assembleias Gerais da Segunda Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da Primeira Série e os CRA em Circulação da Segunda Série separadamente.

14.2. Admite-se a realização das Assembleias de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

14.3. Realizada a Assembleia de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

14.4. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv)** alterações na estrutura de Garantias;
- (v)** Eventos de Inadimplementos;
- (vi)** Eventos de Desconsideração das Garantias;
- (vii)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;
- (viii)** a substituição do Banco Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços; e
- (ix)** alteração da Remuneração dos CRA e dos CDCA.

14.5. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

14.6. A Assembleia Geral da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral da Segunda Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, ou por Titulares de CRA da Primeira Série e/ou pelos Titulares de CRA da Segunda Série que representem, no mínimo, mediante publicação na forma prevista neste Termo de Securitização pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, atentando-se ao disposto na Cláusula Décima Sexta abaixo.

14.7. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral da Segunda Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Titulares de CRA da Segunda Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.

14.8. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA da Primeira Série, a Assembleia de Titulares de CRA da Segunda Série e/ou a Assembleia de Titulares de CRA de ambas as séries instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA da Primeira Série, Titulares de CRA da Segunda Série ou Titulares de CRA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA da Primeira Série em Circulação, dos CRA da Segunda Série em Circulação e/ou dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.9. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia de Titulares de CRA por meio de comunicação escrita (comprovando por meio de Aviso de Recebimento) ou eletrônica (conferência eletrônica e/ou videoconferência e/ou correspondência eletrônica e/ou e-mail, sendo este último comprovado por meio de sistema de comprovação de leitura), observado o que dispõe a Resolução CVM 60.

14.10. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

14.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.12. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao representante da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

14.13. Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleias de Titulares de CRA da Primeira Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da Primeira Série em Circulação e as deliberações em Assembleias de Titulares de CRA da Segunda Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da Segunda Série em Circulação que representem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos Titulares de CRA da Primeira Série, Titulares de CRA da Segunda Série ou Titulares de CRA em Circulação (no caso das Assembleias de Titulares de CRA de ambas as séries) presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

14.13.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático (conforme definido nos CDCA) e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá(ão), em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA de ambas as séries para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações oriundas dos CDCA e consequente resgate antecipado dos CRA, ficando certo desde já que todos os custos incorridos com a convocação de assembleia, serão arcados pelo Patrimônio Separado.

14.13.2. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares dos CRA que representem 80% (oitenta por cento) dos CRA em Circulação deliberarem pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas dos CDCA, os CRA não serão objeto de Resgate Antecipado Obrigatório. Caso contrário ou caso não haja instalação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, em primeira e em segunda convocação, por qualquer motivo, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações oriundas dos CRA e os CRA deverão ser objeto de Resgate Antecipado

Obrigatório.

14.14. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

14.15. Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 90% (noventa por cento) mais um dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

**(i)** modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(b)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula Décima Quarta; **(c)** alteração das disposições relativas ao Vencimento Antecipado dos CDCA, Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(d)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (I) Valor Nominal Unitário, (II) Valor Nominal Unitário, (III) Amortização dos CRA da Primeira Série, (IV) Amortização dos CRA da Segunda Série, (V) Remuneração dos CRA da Primeira Série, (VI) Remuneração dos CRA da Segunda Série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração, (IV) Data de Vencimento; em qualquer caso, sendo certo que caso a respectiva Assembleia de Titulares de CRA tenha por objeto a deliberação acerca das matérias previstas no item (d) acima com relação a somente uma das séries, tal deliberação poderá ser tomada somente pela Assembleia de Titulares de CRA da respectiva série; e

**(ii)** a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução dos Créditos do Agronegócio.

14.15.1. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

14.16. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 14.4. (vi) acima, exceto para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado e do Agente Fiduciário, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 12.12 acima.

14.17. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula Décima Quarta, para que os Titulares de CRA deliberem **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 90 (noventa) dias;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(iii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção.

14.18. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Securitizadora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60.

14.20. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(a)** quando tal alteração

decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(b)** quando a alteração decorrer de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias do CRA; **(c)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.21. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS**

15.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão de responsabilidade da Devedora por meio da constituição do Fundo de Despesas:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road-show* e marketing;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos prestadores de serviços contratados no âmbito dos CRA, aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, sistemas de consulta, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iii) despesas da Securitizadora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;
- (iv) despesas com registro dos CDCA na B3 e dos Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Quotas; e
- (v) quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão dos CRA (em conjunto, "Despesas de Estruturação").

15.2. As seguintes Despesas Recorrentes arcadas pelo Patrimônio Separado às expensas da Devedora por meio da constituição ou recomposição do Fundo de Despesas:

- (i) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (ii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (iii) honorários dos prestadores de serviço contratados no âmbito dos CRA;
- (iv) Taxa de Administração da Emissora
- (iv) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (v) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (vii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (viii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (ix) gastos com o registro para negociação em mercados organizados; e
- (x) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização (em conjunto, "Despesas Recorrentes"), inclusive os descritos no item "v" abaixo caso a Devedora não arque com tais pagamentos em até 30 (trinta) dias contatos do envio da cobrança.

15.3. São de responsabilidade da Devedora, por meio da utilização dos recursos próprios:

- (i) registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Alienação Fiduciária de Quotas e eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das partes signatárias, conforme o caso;
- (ii) registro dos Contratos de Hipoteca dos Imóveis e eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de imóveis e documentos das sedes das partes signatárias, conforme o caso;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que

recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iv) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; e

(v) honorários de advogados e dos consultores e advogados e demais prestados de serviços, custas e despesas a serem incorridas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial dos CDCA.

15.4. Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, as Despesas descritas nos itens 15.2 e 15.3 serão arcadas pelo Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII deste Termo de Securitização; e **(iii)** nos casos previstos nas Cláusulas 15.2 e 15.3 acima caso a Devedora não cumpra com a obrigação de pagamento e não haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado, mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

15.5. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Securitizadora, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA por meio do site da Emissora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, se for o caso, bem como tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores, editais de convocação de Assembleias Gerais dos Titulares de CRA e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, nos termos da Resolução CVM 60 e Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

16.2. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a) encaminhados pela Securitizadora, na forma da Resolução CVM 60, aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos custodiantes, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

16.2.1. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

16.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

17.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430.

17.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 na forma do §1º do artigo 26 da Lei 14.430.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS FATORES DE RISCO**

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e aos Clientes e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, dos Clientes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos Clientes e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora ou os Avalistas quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os Avalistas e os Clientes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

### **Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos**

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos Clientes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora,

dos Clientes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica e política no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Clientes.

## **Inflação**

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários cenários de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda nacional (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, incluindo crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais e instabilidade no cenário político e econômico brasileiro, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar negativa e adversamente os negócios da Devedora, dos Clientes e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora, os Clientes e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo

impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora, dos Clientes e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

### **Política Monetária**

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, apresentando grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora, dos Clientes e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, dos Clientes e sua capacidade de pagamento.

### **Ambiente Macroeconômico Internacional**

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em conseqüência dos problemas econômicos em vários países de mercados

desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

### **Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil**

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

### **Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.**

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica dos países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos Clientes e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

### **Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização**

## **Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio e Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização**

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

## **Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio**

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

## **Riscos relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta**

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora, dos Clientes e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

## **Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas**

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033,

isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

### **Baixa liquidez dos CRA no mercado secundário**

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores dos valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

### **Inadimplência dos Créditos do Agronegócio**

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da emissão dos CDCA, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou cobrança da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

### **Risco de insuficiência e/ou não constituição das Garantias**

A Cessão Fiduciária de Direitos e a Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser constituídas pela Devedora no prazo especificado no instrumento, de forma que, entre a emissão dos CDCA e a constituição das respectivas garantias, os respectivos Créditos do Agronegócio não contarão com as referidas garantias. Além disso, existe o risco de

as referidas garantias não ser devidamente constituída. O Aval pode ser afetado pela existência de dívidas dos respectivos Avalistas, inclusive, de naturezas fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência e, ainda, pela existência de outras possíveis garantias fidejussórias que tenham sido ou sejam concedidas pelos Avalistas em favor de outros credores. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações, principais ou acessórias, da Devedora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

As Hipotecas de Imóveis serão constituídas posteriormente à data de integralização dos CRA. Nesse sentido, as Hipotecas dos Imóveis somente serão efetivamente constituídas quando do seu registro na matrícula do respectivo Imóvel. Caso haja a declaração de vencimento antecipado dos CDCA antes de tal registro ou caso as Hipotecas de Imóveis não sejam constituídas, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, não poderão proceder com a eventual excussão de uma ou mais Hipotecas de Imóveis, o que poderá causar prejuízo aos Titulares de CRA. A hipoteca sobre parte dos imóveis será constituída em terceiro e em décimo grau, ficando subordinada a diversas outras dívidas garantidas pela Devedora e pela WAF, conforme o caso. Em caso de inadimplemento das obrigações da Devedora, há o risco de que o valor desses imóveis não seja suficiente para fazer frente às obrigações oriundas dos CDCA.

### **Risco relacionado ao valor de avaliação dos Imóveis**

O valor de avaliação dos Imóveis tem por base laudos de avaliação que não foram disponibilizados à Emissora e ao Agente Fiduciário, não sendo, portanto, possível a análise de tais laudos pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por ocasião da estruturação da Oferta Restrita. Por essa razão, em caso da excussão de qualquer das Hipotecas de Imóveis os valores obtidos poderão ser inferiores aos valores atribuídos a tais Imóveis, de modo que poderão ser insuficientes para fazer frente às obrigações garantidas inadimplidas.

### **Risco relacionado ao Aval outorgado em garantia das Obrigações Garantidas**

A garantia fidejussória prestada no âmbito dos CDCA, poderá ser considerada insuficiente, uma vez que, caso venha ocorrer o falecimento dos Avalistas, a responsabilidade pelo pagamento das Obrigações Garantidas, pelos sucessores, estará limitada à herança. De forma que, não há garantia de tais recursos sejam suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos CDCA, o que poderá afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

## **O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA**

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela Devedora quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da Devedora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

## **Os dados históricos de adimplência da Devedora e dos Clientes podem não se repetir durante a vigência dos CRA**

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura política e econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e/ou no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Devedora e dos Clientes e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

## **Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito**

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco de crédito da Devedora, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora.

## **Vencimento antecipado dos CDCA e Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio

Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA, pois **(i)** não há quaisquer garantias de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terá recursos para quitar os CDCA antecipadamente; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

***Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial***

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora, a Devedora e/ou os Avalistas poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora, da Devedora e/ou os Avalistas de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

***Risco da Não Recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora***

Caso a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nos CDCA, as Despesas serão suportadas pela própria Devedora e, caso não sejam adimplidas por esta, deverão ser suportadas pelo Patrimônio Separado sendo que, caso não seja suficiente, as Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada nos CRA.

***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio***

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou dos Agentes

de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### **Riscos associados à guarda digital dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante**

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda digital dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

### **A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e não será objeto de análise pela ANBIMA**

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM e ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e da Devedora.

### **A Oferta tem limitação do número de subscritores**

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da

Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

### **Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados**

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução 476, observado ainda o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476 com relação às restrições de negociação dos CRA, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

### **A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário**

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam CRA **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Devedora, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, da Devedora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Resolução CVM 30 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

### **Quórum de deliberação nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA**

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão

aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da totalidade dos CRA em Circulação presentes. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos à Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante do cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

### **Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA**

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá excluir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

### **Risco de não cumprimento de Condições Precedentes**

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador poderá decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso o Coordenador decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

### **Riscos Operacionais**

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

#### **Guarda Digital dos Documentos Comprobatórios**

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076, das vias digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

#### **Riscos de Falhas de Procedimentos**

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante e Banco Liquidante podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

### **Cobrança dos Créditos do Agronegócio**

A Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na execução dos CDCA e das Garantias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola, bem como na execução extrajudicial e judicial das Garantias. Não há como assegurar que a Emissora ou o Agente Fiduciário atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

### **Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro**

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora, dos Clientes e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Devedora**

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de

commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Devedora. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

### **Riscos Relacionados à Devedora, aos Clientes e aos Avalistas, conforme aplicável**

#### **A Devedora e os Clientes estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental**

A Devedora e os Clientes estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii)** a saúde e segurança dos empregados da Devedora, dos Clientes.

A Devedora e os Clientes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e dos Clientes. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora, dos Clientes.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aqueles referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos,

independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora e os Clientes contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora e os Clientes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e dos Clientes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

### **A Devedora e os Clientes podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados**

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora e pelos Clientes, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora e os Clientes, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, dos Clientes, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

### **Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora e dos Clientes**

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e dos Clientes, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Com relação à Devedora, tal efeito adverso poderá, conseqüentemente, afetar o pagamento

dos CDCA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

**A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora**

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

**As terras da Devedora e/ou dos Clientes podem ser invadidas**

A capacidade de produção da Devedora e dos Clientes pode ser afetada no caso de invasão, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

**O crescimento futuro da Devedora e dos Clientes poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias**

As operações da e dos Clientes exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora e os Clientes poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

**A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Devedora**

A capacidade da Devedora manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados

operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

### **O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora e os Clientes podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias**

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Devedora e os Clientes **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora e dos Clientes, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e os Clientes e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora, os Clientes não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

### **Não há como garantir que a Devedora e os Clientes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais**

Não há garantias de que a Devedora e os Clientes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

### **Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas**

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão

federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

### **Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira**

Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do COVID-19 e as diversas variantes que continuam surgindo, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresariais e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Devedora.

#### **18.7. Riscos Relacionados ao Setor**

##### **Riscos Climáticos**

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora, dos Clientes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

##### **Baixa Produtividade**

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora, os Clientes poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda

sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora, dos Clientes poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Volatilidade do Preço das Commodities**

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, dos Clientes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora, dos Clientes se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Variação Cambial**

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Devedora em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das Garantias, que, por sua vez, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

### **Risco de Armazenamento**

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte da Devedora, dos Clientes. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora, os Clientes mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto

decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Risco de Transporte**

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das obrigações da Devedora potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Riscos Relacionados à Emissora**

#### **A Emissora dependente de registro de companhia aberta**

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

#### **Não realização dos ativos**

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora, dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os

pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

### **Não aquisição de Créditos do Agronegócio**

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

### **Riscos associados aos Prestadores de Serviços**

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, banco liquidante, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho da Emissora referentes à Emissão Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

### **Administração**

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

### **Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência**

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às

obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

## **Riscos dos CDCA e dos Créditos do Agronegócio**

### **Riscos Relacionados aos CDCA**

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende (i) da validade, exequibilidade e eficácia dos CDCA, inclusive da validade da estipulação da Taxa DI e do IPCA como sua remuneração; e (ii) do adimplemento, pela Devedora, dos CDCA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores de CRA dos montantes devidos dependerá da validade, exequibilidade e eficácia dos CDCA, inclusive da validade da estipulação da Taxa DI e do IPCA como sua remuneração, bem como do adimplemento dos CDCA, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, inclusive da validade da estipulação da Taxa DI e do IPCA como remuneração dos CDCA e/ou excussão das Garantias a eles vinculadas serão bem sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Garantias será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a validade, exequibilidade e eficácia dos CDCA, bem como a situação econômico-financeira da Devedora e das Avalistas, poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

### **Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA.**

A Devedora somente pode emitir certificados de direitos creditórios do agronegócio em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Investidores de CRA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES**

19.1. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

### **Se para a Emissora:**

#### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP: 05419-001, São Paulo/SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: + 55 (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

### **Se para o Agente Fiduciário:**

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo/SP

At.: Antonio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: [ger1.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger1.agente@oliveiratrust.com.br)

### **Se para a B3:**

#### **B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo, SP,

CEP 01010-901

Tel.: (11) 25655061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

19.1.1. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

19.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderão ocorrer através do e-mail [ger1.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger1.agente@oliveiratrust.com.br).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Observado o item 14.21. todas as alterações deste Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

20.6. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)**

a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

21.3. E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Termo de Securitização, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Securitização devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

## ANEXO I

### CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

#### I. Apresentação

**1** Em atendimento ao artigo 2º, inciso V da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

**2** As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

**3** As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

#### II. Créditos do Agronegócio

<b>Devedora:</b>	<b>ZOOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA</b>
<b>Credora:</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b>
<b>Instrumento:</b>	CDCA I, emitido pela Devedora em favor da Emissora.
<b>Valor Nominal:</b>	R\$ 136.846.570,40 (cento e trinta e seis milhões e oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e setenta mil e quarenta centavos).
<b>Remuneração:</b>	significa para cada Período de Capitalização, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido da taxa prefixada de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<b>Data de Emissão:</b>	9 de janeiro de 2023
<b>Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio da Primeira Série:</b>	14 de dezembro de 2029

<b>Devedora:</b>	<b>ZOOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA</b>
------------------	---

<b>Credora:</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b>
<b>Instrumento:</b>	CDCA II, emitido pela Devedora em favor da Emissora.
<b>Valor Nominal:</b>	R\$ 22.350.932,13 (vinte e dois milhões e trezentos e cinquenta mil e novecentos e trinta e dois reais e treze centavos).
<b>Remuneração:</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios equivalentes equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido da taxa prefixada de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
<b>Data de Emissão:</b>	9 de janeiro de 2023
<b>Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio:</b>	14 de dezembro de 2029

**ANEXO II.A**

**DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DOS  
CRA**

<b>Data de Pagamento – CRA 1ª Série</b>	<b>Data de Pagamento – CDCA I</b>	<b>Juros</b>	<b>Principal 1ª série</b>
15/06/2026	12/06/2026	SIM	0,0000%
15/09/2026	14/09/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	14/12/2026	SIM	0,0000%
15/03/2027	12/03/2027	SIM	1,2500%
15/06/2027	14/06/2027	SIM	1,2658%
15/09/2027	14/09/2027	SIM	1,2821%
15/12/2027	14/12/2027	SIM	1,2987%
15/03/2028	14/03/2028	SIM	1,3158%
16/06/2028	14/06/2028	SIM	1,3333%
15/09/2028	14/09/2028	SIM	1,3514%
15/12/2028	14/12/2028	SIM	1,3699%
15/03/2029	14/03/2029	SIM	25,0000%
15/06/2029	14/06/2029	SIM	33,3333%
17/09/2029	14/09/2029	SIM	50,0000%
17/12/2029	14/12/2029	SIM	100,0000%

<b>Data de Pagamento – CRA 2ª Série</b>	<b>Data de Pagamento – CDCA II</b>	<b>Juros</b>	<b>Principal 2ª série</b>
15/06/2026	12/06/2026	SIM	0,0000%
15/09/2026	14/09/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	14/12/2026	SIM	0,0000%
15/03/2027	12/03/2027	SIM	1,2500%
15/06/2027	14/06/2027	SIM	1,2658%
15/09/2027	14/09/2027	SIM	1,2821%
15/12/2027	14/12/2027	SIM	1,2987%
15/03/2028	14/03/2028	SIM	1,3158%
16/06/2028	14/06/2028	SIM	1,3333%
15/09/2028	14/09/2028	SIM	1,3514%
15/12/2028	14/12/2028	SIM	1,3699%
15/03/2029	14/03/2029	SIM	25,0000%
15/06/2029	14/06/2029	SIM	33,3333%
17/09/2029	14/09/2029	SIM	50,0000%
17/12/2029	14/12/2029	SIM	100,0000%

**ANEXO II.B**

<b>Data de Pagamento – CRA 1ª Série</b>	<b>Data de Pagamento – CDCA I</b>	<b>Juros</b>	<b>Principal 1ª série</b>
15/06/2026	12/06/2026	SIM	0,0000%
15/09/2026	14/09/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	14/12/2026	SIM	0,0000%
15/03/2027	12/03/2027	SIM	1,2500%
15/06/2027	14/06/2027	SIM	1,2658%
15/09/2027	14/09/2027	SIM	1,2821%
15/12/2027	14/12/2027	SIM	1,2987%
15/03/2028	14/03/2028	SIM	1,3158%
16/06/2028	14/06/2028	SIM	1,3333%
15/09/2028	14/09/2028	SIM	1,3514%
15/12/2028	14/12/2028	SIM	1,3699%
15/03/2029	14/03/2029	SIM	2,7778%
15/06/2029	14/06/2029	SIM	2,8571%
17/09/2029	14/09/2029	SIM	2,9412%
17/12/2029	14/12/2029	SIM	3,0303%
15/03/2030	14/03/2030	SIM	3,1250%
17/06/2030	14/06/2030	SIM	3,2258%
16/09/2030	13/09/2030	SIM	3,3333%
16/12/2030	13/12/2030	SIM	3,4483%
17/03/2031	14/03/2031	SIM	3,5714%
16/06/2031	13/06/2031	SIM	3,7037%
15/09/2031	12/09/2031	SIM	3,8462%
15/12/2031	12/12/2031	SIM	4,0000%
15/03/2032	12/03/2032	SIM	25,0000%
15/06/2032	14/06/2032	SIM	33,3333%
15/09/2032	14/09/2032	SIM	50,0000%
15/12/2032	14/12/2032	SIM	100,0000%

<b>Data de Pagamento – CRA 2ª Série</b>	<b>Data de Pagamento – CDCA II</b>	<b>Juros</b>	<b>Principal 2ª série</b>
15/06/2026	12/06/2026	SIM	0,0000%
15/09/2026	14/09/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	14/12/2026	SIM	0,0000%
15/03/2027	12/03/2027	SIM	1,2500%
15/06/2027	14/06/2027	SIM	1,2658%
15/09/2027	14/09/2027	SIM	1,2821%
15/12/2027	14/12/2027	SIM	1,2987%
15/03/2028	14/03/2028	SIM	1,3158%

16/06/2028	14/06/2028	SIM	1,3333%
15/09/2028	14/09/2028	SIM	1,3514%
15/12/2028	14/12/2028	SIM	1,3699%
15/03/2029	14/03/2029	SIM	2,7778%
15/06/2029	14/06/2029	SIM	2,8571%
17/09/2029	14/09/2029	SIM	2,9412%
17/12/2029	14/12/2029	SIM	3,0303%
15/03/2030	14/03/2030	SIM	3,1250%
17/06/2030	14/06/2030	SIM	3,2258%
16/09/2030	13/09/2030	SIM	3,3333%
16/12/2030	13/12/2030	SIM	3,4483%
17/03/2031	14/03/2031	SIM	3,5714%
16/06/2031	13/06/2031	SIM	3,7037%
15/09/2031	12/09/2031	SIM	3,8462%
15/12/2031	12/12/2031	SIM	4,0000%
15/03/2032	12/03/2032	SIM	25,0000%
15/06/2032	14/06/2032	SIM	33,3333%
15/09/2032	14/09/2032	SIM	50,0000%
15/12/2032	14/12/2032	SIM	100,0000%

**ANEXO II.C**

<b>Data de Pagamento – CRA 1ª Série</b>	<b>Data de Pagamento – CDCA I</b>	<b>Juros</b>	<b>Principal 1ª série</b>
15/06/2026	12/06/2026	SIM	0,0000%
15/09/2026	14/09/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	14/12/2026	SIM	0,0000%
15/03/2027	12/03/2027	SIM	1,2500%
15/06/2027	14/06/2027	SIM	1,2658%
15/09/2027	14/09/2027	SIM	1,2821%
15/12/2027	14/12/2027	SIM	1,2987%
15/03/2028	14/03/2028	SIM	1,3158%
16/06/2028	14/06/2028	SIM	1,3333%
15/09/2028	14/09/2028	SIM	1,3514%
15/12/2028	14/12/2028	SIM	1,3699%
15/03/2029	14/03/2029	SIM	2,5000%
15/06/2029	14/06/2029	SIM	2,5641%
17/09/2029	14/09/2029	SIM	2,6316%
17/12/2029	14/12/2029	SIM	2,7027%
15/03/2030	14/03/2030	SIM	2,7778%
17/06/2030	14/06/2030	SIM	2,8571%
16/09/2030	13/09/2030	SIM	2,9412%
16/12/2030	13/12/2030	SIM	3,0303%
17/03/2031	14/03/2031	SIM	3,1250%
16/06/2031	13/06/2031	SIM	3,2258%
15/09/2031	12/09/2031	SIM	3,3333%
15/12/2031	12/12/2031	SIM	3,4483%
15/03/2032	12/03/2032	SIM	25,0000%
15/06/2032	14/06/2032	SIM	33,3333%
15/09/2032	14/09/2032	SIM	50,0000%
15/12/2032	14/12/2032	SIM	100,0000%

<b>Data de Pagamento – CRA 2ª Série</b>	<b>Data de Pagamento – CDCA II</b>	<b>Juros</b>	<b>Principal 2ª série</b>
15/06/2026	12/06/2026	SIM	0,0000%
15/09/2026	14/09/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	14/12/2026	SIM	0,0000%
15/03/2027	12/03/2027	SIM	1,2500%
15/06/2027	14/06/2027	SIM	1,2658%
15/09/2027	14/09/2027	SIM	1,2821%
15/12/2027	14/12/2027	SIM	1,2987%

15/03/2028	14/03/2028	SIM	1,3158%
16/06/2028	14/06/2028	SIM	1,3333%
15/09/2028	14/09/2028	SIM	1,3514%
15/12/2028	14/12/2028	SIM	1,3699%
15/03/2029	14/03/2029	SIM	2,5000%
15/06/2029	14/06/2029	SIM	2,5641%
17/09/2029	14/09/2029	SIM	2,6316%
17/12/2029	14/12/2029	SIM	2,7027%
15/03/2030	14/03/2030	SIM	2,7778%
17/06/2030	14/06/2030	SIM	2,8571%
16/09/2030	13/09/2030	SIM	2,9412%
16/12/2030	13/12/2030	SIM	3,0303%
17/03/2031	14/03/2031	SIM	3,1250%
16/06/2031	13/06/2031	SIM	3,2258%
15/09/2031	12/09/2031	SIM	3,3333%
15/12/2031	12/12/2031	SIM	3,4483%
15/03/2032	12/03/2032	SIM	25,0000%
15/06/2032	14/06/2032	SIM	33,3333%
15/09/2032	14/09/2032	SIM	50,0000%
15/12/2032	14/12/2032	SIM	100,0000%

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

**UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 231ª (ducentésima trigésima primeira) Emissão, em Duas Séries, declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 231ª (ducentésima trigésima primeira) Emissão, em Duas Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zootec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*".

São Paulo/SP, [data].

**UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o inciso I, do artigo 44 da Resolução da CVM nº 60, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 231ª (ducentésima trigésima primeira) Emissão, em Duas Séries ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que (i) verificou, em conjunto com os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência, mediante a contratação dos assessores legais, para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 231ª (ducentésima trigésima primeira) Emissão, em Duas Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zootec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*"; e (ii) instituiu o patrimônio separado sobre os CDCA, bem como sobre as Garantias (conforme definido no Termo de Securitização) e as Contas da Emissão.

São Paulo/SP, [data].

### ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

**Razão Social:** OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
**Endereço:** Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo/SP.  
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34.  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ  
CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

**Valor Mobiliário Objeto da Oferta:** CRA.  
**Número da Emissão:** 231ª (ducentésima trigésima primeira).  
**Número de Séries:** 2 (duas).  
**Emissor:** Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.  
**Quantidade:** [=]  
**Espécie:** n/a.  
**Classe:** n/a.  
**Forma:** escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo/SP, [data].

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 231ª ( ducentésima trigésima primeira) Emissão, em Duas Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zotec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), e artigos 33 I e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original digital do Termo de Securitização e (ii) 1 (uma) via original digital ou física da Nota Promissória; (iii) 1 (uma) via eletrônica do CDCA I e do CDCA II, bem como (iv) demais Documentos Comprobatórios.

São Paulo/SP, [data].

### VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

## ANEXO VII

### TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

#### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

### **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita

para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

### **Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)**

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

### **Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)**

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### **Tributação no Âmbito dos Créditos do Agronegócio**

Os tributos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência dos Créditos do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora e/ou o credor dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter

ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Créditos do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## ANEXO VIII

### ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 22</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 84.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 84000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/02/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditório dos Recebíveis CDB e dos Recebíveis Contratos de Venda nos termos do Anexo I do contrato; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 91</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 80.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 80000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/03/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 90</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: (i) Aval prestado pela empresa VIX LOGÍSTICA S.A; e (ii) Penhor Legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCA.**

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 95</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 17.550.000,00	<b>Quantidade de ativos: 17550</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 100</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 102</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 41.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 41000</b>
<b>Data de Vencimento: 26/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e</b>	

subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026.

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 142</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 95</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 5.400.000,00	<b>Quantidade de ativos: 5400</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 95</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 4.050.000,00	<b>Quantidade de ativos: 4050</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 164</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 25.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 11/04/2023
<b>Taxa de Juros:</b> 106,5% do CDI.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b>	<b>Emissão:</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 0,00	<b>Quantidade de ativos:</b>
<b>Data de Vencimento:</b> 11/12/2028	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 98
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 16/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval das empresas Vera Cruz, OL Látex e Palmeiras; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios daa totalidade dos Recebíveis, decorrentes dos Contratos de Parceria.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 101
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 18/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: (i) Fiança prestada por José Adami Neto, Maurício Roberto Adami Telck e Vanira Tereza Gomes Adani; (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 103**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 8000**

**Data de Vencimento: 20/09/2024**

**Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Aval prestado por Rogério Paiva Cavalcante e Emerson Ribeiro da Silva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Penhor de de 100.000 (cem mil) Ações de titularidade de Rogério Paiva Cavalcante, de emissão da S.I Tecnologia S.A.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 108**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 30000**

**Data de Vencimento: 22/12/2025**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 114**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 300000**

**Data de Vencimento: 15/09/2025**

**Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: CPR-Financeira e, conseqüentemente os CRA, não contam com garantias.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 110**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
14.000.000,00

**Quantidade de ativos: 14000**

**Data de Vencimento: 20/12/2024**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 117**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
100.000.000,00

**Quantidade de ativos: 100000**

**Data de Vencimento: 15/10/2024**

**Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 127**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
27.000.000,00

**Quantidade de ativos: 27000**

**Data de Vencimento: 30/12/2025**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 118</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 40.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 40000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II são avalistas a ZOOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetos das alienações fiduciárias.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 136</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 17.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 17500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 148**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 20000**

**Data de Vencimento: 25/06/2025**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 113**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00**

**Quantidade de ativos: 10500**

**Data de Vencimento: 30/12/2025**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 134**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 21000**

**Data de Vencimento: 30/12/2025**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 145</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 33.250.000,00	<b>Quantidade de ativos: 33250</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 131</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 35.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 123</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 55.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 147</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 75.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 75000</b>
<b>Data de Vencimento: 23/02/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 137**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
127.500.000,00

**Quantidade de ativos: 127500**

**Data de Vencimento: 31/08/2027**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 140**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
508.077.000,00

**Quantidade de ativos: 508077**

**Data de Vencimento: 18/02/2026**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 161**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
61.000.000,00

**Quantidade de ativos: 61000**

**Data de Vencimento: 15/04/2027**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 3**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
14.000.000,00

**Quantidade de ativos: 14000**

**Data de Vencimento: 30/06/2026**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.**

**Status: INADIMPLENTE**

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ---  
----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS\_CRI\_Swiss\_Park\_Registro de CCI\_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 600000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/04/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 155</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 40000</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 23/04/2025
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 167
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 287.879.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 287879
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 168
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10500
<b>Data de Vencimento:</b> 28/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 164
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
---

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 187</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 0</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 178</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 408.420.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 408420</b>
<b>Data de Vencimento: 28/06/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 159</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: SIMÃO PEDRO DE LIMA, LÉA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Fornecimento, devidos pelos Offtakers à Fiduciante; e (ii) os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 0130112437, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033).</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 170</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 40000</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 11/04/2028
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) <b>Cessão Fiduciária:</b> a totalidade dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Venda e Compra, devidos pela Adquirente à Fiduciante em decorrência dos Contratos de Venda e Compra e os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 130112169, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033). (ii) <b>Alienação Fiduciária de Laranjeiras:</b> (ii) a extração de produtos primários vegetais e animais em caráter permanente ou temporário, (iii) a produção rural, o beneficiamento, a industrialização rudimentar, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem animal e vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios (industrializados ou não), (iv) a importação de produtos para seu uso e consumo próprio, (v) a comercialização da produção própria ou de terceiros, a compra e venda de mercadorias e a exportação e importação de produtos agrícolas, (vi) exportação e comercialização de atividades de florestamento e reflorestamento em imóveis próprios ou de terceiros, (vii) a compra venda, permuta, locação e administração de bens imóveis próprios, (viii) a prestação de serviços a terceiros referente a quaisquer atividades descritas acima, (ix) a participação em outras sociedades na qualidade de acionista, quotista, consorciada ou por meio de outras modalidades de investimento admitidas em lei, (x) cultivo de cana de açúcar, laranja e cítricos em geral, e (xi) a produção rural, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios; e bens conforme descrito no Anexo I do referido Contrato. (iii) <b>Aval:</b> avalista COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JOSÉ

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 188
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 101.730.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 101730
<b>Data de Vencimento:</b> 16/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 180

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 14000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/10/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 179
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 53.177.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 53177
<b>Data de Vencimento:</b> 17/07/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 200
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 71.955.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 71955
<b>Data de Vencimento:</b> 09/08/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 163
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 56.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 56000
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2026	

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.</b>
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária</b>

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 185</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 90.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 90000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMIDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</b></p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 193</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 60.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 60000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/08/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 202</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 24.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 24500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.</p>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 176
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 84.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 84500
<b>Data de Vencimento:</b> 26/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) Aval - garantia fidejussória prestada pelos Avalistas: Eros Felipe, inscrito no CPF/ME sob o nº 106.757.289-91, Paranatex e EF Agropecuária. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: alienação fiduciária constituída sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.331, e sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.330, ambas registradas no 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul. (iii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva que será constituído mediante a retenção de 5,00% (cinco inteiros por cento) dos valores correspondentes a cada integralização dos CRA. (iv) Fundo de Despesas: no valor equivalente a R\$ 180.000,00. (cento e oitenta mil reais).</p>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 192

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 42.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 42000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/09/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 201
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 21000
<b>Data de Vencimento:</b> 16/09/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária: Garantias constituídas sob os imóveis destacados na cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária: determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Emitente e o Offtaker, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com Offtaker; determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada; todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 133
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 32.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 32000
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR\_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 197**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 21000**

**Data de Vencimento: 30/12/2026**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 174**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 150000**

**Data de Vencimento: 15/12/2027**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,95% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Ao valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, apurado na Data de Verificação, observado que, na Data de Integralização dos CRA o valor total dos Direitos Creditórios em Garantia representará o montante mínimo de R\$ 180.000.000,00 (cento e**

oitenta milhões de reais). Sendo todos os Direitos Creditórios listados no Anexo I do Contrato de Cessão, e todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do mesmo.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 190</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque: (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel:</b> outorgou a alienação fiduciária dos imóveis objetos das matrículas números: (i) 11.790, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; (ii) 11.791, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; e (iii) 12.848, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (iv) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas (i) Benedito; e (ii) Marco Antônio., na forma regulada pelo CDCA.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 208</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 35.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/06/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (II) Fiança:</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 209</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 16/09/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: (i) Aval: (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios:**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 212</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 110.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 110000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/10/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,65% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: (ii) Alienação Fiduciária de Vagões: (iii) Cessão Fiduciária:</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 194</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 486.307.000,00	<b>Quantidade de ativos: 486307</b>
<b>Data de Vencimento: 16/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 204</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 17.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 17500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 196</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 48.193.000,00	<b>Quantidade de ativos: 48193</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2027
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 221
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 112.600.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 112600
<b>Data de Vencimento:</b> 11/12/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: FS Indústria e a FS Ltda. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 186
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 378.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 378000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: os direitos oriundos das Contas Vinculadas e todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 220
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 119.477.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 119477
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: (i) Fiança Yara:**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 213**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
90.000.000,00

**Quantidade de ativos: 90000**

**Data de Vencimento: 15/06/2026**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias: (i) Aval: JULINHO TONUS (ii) Cessão Fiduciária: todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A., (a) a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 38197-7, da agência nº 0007, mantida junto ao Banco Alfa S.A. (025), de titularidade da Cedente Fiduciante (respectivamente, Conta Vinculada e Banco Depositário)**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 110**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
3.000.000,00

**Quantidade de ativos: 3000**

**Data de Vencimento: 20/12/2024**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 127**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
9.000.000,00

**Quantidade de ativos: 9000**

**Data de Vencimento: 30/12/2025**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 136</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 2500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 148</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/06/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 113</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 134</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 145</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6650</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 131</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7500</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 31/12/2025
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Fiança.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 137
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 22.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 22500
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 140
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 507.876.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 507876
<b>Data de Vencimento:</b> 15/02/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 161
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 139.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 139000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/04/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 3

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 2.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) --- ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ Substituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 155
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 45.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 45000
<b>Data de Vencimento:</b> 23/04/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 167</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 462121</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 168</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1500</b>
<b>Data de Vencimento: 28/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 164</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 187</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 0</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 178</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 104.056.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 104056</b>
<b>Data de Vencimento: 28/06/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 180</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 2000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 188</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 398270</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias:</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 179</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 200000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/07/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 163</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 8.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 8000</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 185</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 12.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 12000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra</b>	

e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 193</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 30.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 30000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/08/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,9045% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 202</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 3.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) o Aval:O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.</b></p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	

<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 192
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/09/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) <b>Aval:</b> Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) <b>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:</b> Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 201
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 29.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 29000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/09/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) <b>Alienação Fiduciária:</b> Garantias constituídas sob os imóveis destacados na cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização; (ii) <b>Cessão Fiduciária:</b> determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Emitente e o Offtaker, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com Offtaker; determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada; todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 197
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 194
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 233.693.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 233693
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 204
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 2.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 196
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.327.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10327
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>
---

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 186</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 162.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 162000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: os direitos oriundos das Contas Vinculadas e todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 220</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 30.440.000,00	<b>Quantidade de ativos: 30440</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança Yara:</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 110</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 127</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 9.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 9000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 1% do PRE.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 5000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 113
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 134
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 145</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 7.600.000,00	<b>Quantidade de ativos: 7600</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 131</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 7.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 7500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Fiança.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 4.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 4000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) --- ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o	

aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS\_CRI\_Swiss\_Park\_Registro de CCI\_Substituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.

**Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 3**

**Emissão: 168**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 3000**

**Data de Vencimento: 28/08/2026**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 3**

**Emissão: 164**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 3000**

**Data de Vencimento: 30/12/2026**

**Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 178
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.804.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7804
<b>Data de Vencimento:</b> 28/06/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 180
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 4000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 163
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 16.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 16000
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 185
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 18.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 18000

<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) <b>Aval:</b> garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) <b>Cessão Fiduciária:</b> Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) <b>Alienação Fiduciária:</b> aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 202
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) o <b>Aval:</b> O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a <b>Cessão Fiduciária:</b> cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a <b>Alienação Fiduciária:</b> aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 192</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 12000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr.José Carlos, Sr.Michel Capelari, Sr.Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 197</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 204</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 5000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 196</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10327</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 220</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 2.283.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 2283</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança Yara:</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 181</b>	<b>Emissão: 181</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 22500</b>
<b>Data de Vencimento: 05/10/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros</b>	

remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 181	<b>Emissão:</b> 181
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 12500
<b>Data de Vencimento:</b> 05/10/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) <b>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:</b> No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se</p>	

**tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.**

**ANEXO IX**

**[Nota PNA: Eco, favor inserir]**